



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 27 de novembro de 2013

Ata Nº 5

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 226, de 26 de novembro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 480.856,70 (quatrocentos e oitenta mil oitocentos e cinquenta e seis euros e setenta cêntimos), dos quais € 216.953,96 (duzentos e dezasseis mil novecentos e cinquenta e três euros e noventa e seis cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

#### XXI Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no passado dia 23 de novembro decorreu em Santarém o XXI Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, no qual participaram cerca de 900 delegados de todas as autarquias do País. Mais referiu que ficou devidamente expressa ao membro do Governo presente (Ministro Poiares Maduro) a nota política sobre o “castigo” que está a ser imposto a todos os municípios portugueses. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### Reguengos Bike Weekend

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta que nos passados dias 23 e 24 de novembro (sábado e domingo) decorreu em Reguengos de Monsaraz o evento denominado “Reguengos Bike Weekend”, numa organização da Carmim – Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz e que contou, entre outros, com o apoio logístico e institucional deste Município. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Assim, prosseguiu, referindo que o evento constou de uma prova de cicloturismo (70 Km), de um Passeio em Família (8 Km) e de uma prova de BTT Passeio (40 Km), num total de mais de 200 participantes, tendo-se saldado por um enorme êxito, facto que muito nos regozija, estando a Carmim – Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz de parabéns por esta excelente iniciativa.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

#### **Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz: Utilização do Auditório Municipal**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta que a Escola Básica n.º 1 de Reguengos de Monsaraz peticionou a utilização do Auditório Municipal para o próximo dia 13 de dezembro, para a realização da cerimónia de entrega dos diplomas aos alunos que integram o “Quadro de Excelência” relativo ao ano letivo 2012-2013.-----

Assim, disse, que nos termos do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz, tinha autorizado a respetiva utilização, na data e para o fim peticionado.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

#### **Aluguer de Painéis Publicitários**

O senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado suscitou que tinha sido contactado por uma empresa privada, da qual não quer referir o nome, no sentido de saber se a Câmara Municipal tem painéis publicitários para alugar e, em caso afirmativo, a que condições está sujeito, já que pretende fazer uma campanha de divulgação a partir do próximo mês de dezembro.-----

Respondeu o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, referindo que os “mupis” instalados na cidade são propriedade da Carmim e os restantes painéis publicitários (outdoors) são propriedade de diversas empresas privadas do ramo, devidamente legalizadas nesta autarquia, que depois concessionam o espaço aos potenciais interessados. Ademais, disse, que esta autarquia não tem quaisquer painéis para alugar, possuindo apenas quatro painéis (4x3), instalados nas entradas desta cidade de Reguengos de Monsaraz, servindo os mesmos tão-somente para a divulgação de eventos municipais e ou de associações deste concelho. Assim, e caso a empresa esteja interessada em instalar painéis publicitários deverá dirigir-se aos respetivos serviços camarários onde lhe serão prestados os necessários esclarecimentos a tal finalidade.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

### **ORDEM DO DIA**

#### **Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 13 de novembro de 2013, foi aprovada por unanimidade. -----

#### **Queixa-Crime Contra Desconhecidos**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação n.º 34/JUA/ 2013, datada de 25 de novembro, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente à ocorrência de danos causados na caixa de visita da rede de águas pluviais, situada na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita:-----

#### **“Informação N.º 34/JUA/2013**

<b>Para</b>	<b>Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal</b>
<b>De</b>	<b>Gabinete Jurídico e de Auditoria</b>
<b>Assunto</b>	<b>Queixa crime contra desconhecido(s). Danos causados na caixa de visita da rede de águas pluviais, situada na Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz e Furto da tampa de ferro fundido que fechava a caixa de visita.</b>
<b>Data</b>	<b>Reguengos de Monsaraz, 25 de novembro de 2013.</b>

Exmo. Senhor Presidente,

Em 11 de novembro de 2013, o Técnico Superior responsável pelo Serviço de Águas e Saneamento Básico, do Município de Reguengos de Monsaraz, Engenheiro Paulo Chaveiro, foi informado, pelo Comandante Operacional Municipal, Engenheiro João Roma, da ocorrência de atos de vandalismo na caixa de visita da rede de águas pluviais, situada na Zona Industrial, junto ao Pavilhão da IBERA, em Reguengos de Monsaraz, assim como do desaparecimento da tampa de ferro fundido que fechava a mencionada caixa de visita.

O Técnico Superior do Município e o Encarregado, senhor Joaquim Flores, deslocaram-se ao local, tendo confirmado o descrito pelo Comandante Operacional Municipal.

Os atos de vandalismo traduziram-se na introdução de vários detritos de entulho e de metal na caixa de visita em causa.

O Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz teve conhecimento dos factos através da Informação n.º 41/AGSB/2012, de 12 de novembro de 2013, elaborada pelo Engenheiro Paulo Chaveiro e dirigida ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais, e que mereceu o seguinte despacho: “JUA. Dra. Marta Santos. Concorde. Proceda-se em conformidade.”

Por conseguinte, a Dra. Marta Santos solicitou a elaboração de Informação para o Executivo deliberar a apresentação ou não de queixa-crime contra desconhecidos.

Desta feita, apurou-se que desconhecidos danificaram a caixa de visita da rede de águas pluviais, situada na Zona Industrial, junto ao Pavilhão da IBERA, em Reguengos de Monsaraz e furtaram a tampa da mencionada caixa de visita.

A tampa desaparecida tem o custo de 87,60 € (oitenta e sete euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para além dos custos do trabalho de dois trabalhadores e um camião, durante um dia, para os trabalhos de limpeza, calculados de acordo com o ponto 12 do POCAL, acrescido de 20% e de IVA à taxa legal em vigor, computados em 248,99 € (duzentos e quarenta e oito euros e noventa e nove cêntimos), o que perfaz o total de 336,59 € (trezentos e trinta e seis euros e cinquenta e



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

nove cêntimos).

Nestes termos, a conduta acima descrita consubstancia a prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal e de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, do Código Penal.

Atendendo a que o Município de Reguengos de Monsaraz é o titular dos interesses que a lei quis proteger com a incriminação, considerando-se, assim, ofendido; outrossim que foi lesado no valor total de 336,59 € (trezentos e trinta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos), e estando em tempo para apresentar queixa-crime contra o(s) infrator(s), preconiza-se que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz delibere:

- a) Que seja deduzida a competente queixa-crime junto dos serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz contra desconhecido(s) pelos factos supra descritos;
- b) Que seja deduzido o competente pedido de indemnização cível, no montante de 336,59 € (trezentos e trinta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos), em ordem ao preceituado nos artigos 71.º e seguintes, do Código de Processo Penal, para ressarcimento do Município de Reguengos de Monsaraz pelos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais assim deram causa;
- c) Que sejam arroladas, enquanto testemunhas:
  1. **João José Salgado Roma**, Comandante Operacional Municipal, do Município de Reguengos de Monsaraz, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;
  2. **Joaquim Flores Marques**, Encarregado Operacional, do Município de Reguengos de Monsaraz, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;
  3. **Paulo Jorge Delgado Chaveiro**, Técnico Superior, do Município de Reguengos de Monsaraz, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sobre a presente informação.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher a sobredita Informação n.º 34/JUA/2013;-----
- b) Deduzir queixa-crime contra desconhecidos junto dos serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz;-----
- c) Deduzir pedido de indemnização cível, no montante de € 336,59 (trezentos e trinta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos), em ordem ao preceituado nos artigos 71.º e seguintes do Código de Processo Penal, para ressarcimento do Município dos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais deram causa;-----
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### **Núcleo Sportinguista do Concelho de Reguengos de Monsaraz: Passeio de Natal BTT**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 04/VP/2013,



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

datado de 22 de novembro, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pelo Núcleo Sportinguista do Concelho de Reguengos de Monsaraz e atinente à realização do Passeio de Natal BTT, a ocorrer no próximo dia 21 de dezembro, e para o qual peticionam diverso apoio material e logístico. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível ao Núcleo Sportinguista do Concelho de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado.-----

#### **Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz: VI Gala Desportiva**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 05/VP/2013, datado de 22 de novembro, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pela Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz e atinente à realização da VI Gala Desportiva, a ocorrer no próximo dia 30 de novembro, e para o qual peticionam diverso apoio material e logístico. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível à Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----

#### **Associação Nacional de Municípios Portugueses: Eleição dos Órgãos Sociais para o Quadriénio 2013-2017**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação n.º 04-A/GP/2013, por si firmada em 25 de novembro, p.p., referente à eleição dos Órgãos Sociais da Associação Nacional de Municípios Portugueses, para o quadriénio 2013-2017; informação cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **INFORMAÇÃO N.º 04-A/GP/2013**

#### **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES – ÓRGÃOS SOCIAIS PARA O QUADRIÉNIO 2013-2017**

*Decorreu no passado sábado, dia 23 de novembro, o XXI Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que se realizou no Centro Nacional de Exposições, em Santarém, do qual constava a eleição dos titulares dos seus órgãos sociais (Mesa do Congresso, Conselho Geral, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal) para o quadriénio 2013-2017.*

*Assim, depois de escrutinados os resultados da sobredita eleição, o Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Carlos Carreiras, foi eleito para Presidente da Mesa do Congresso e presidirá, igualmente, ao Conselho Geral. Para o Conselho Fiscal foi eleito para Presidente, José Maria Pós-de-Mina, na qualidade de representante da Assembleia Municipal de Moura.*

*O Conselho Diretivo daquela Associação Nacional de Municípios Portugueses passará a ser presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Manuel Machado, tendo o Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto, sido eleito como membro substituto do Presidente deste Conselho Diretivo.”*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **Associação de Municípios Portugueses do Vinho: Eleição dos Órgãos Sociais para o Quadriénio 2014-2017**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação n.º 05-A/GP/2013, por si firmada em 25 de novembro, p.p., referente à eleição dos Órgãos Sociais da Associação de Municípios Portugueses do Vinho, para o quadriénio 2014-2017; informação cujo teor ora se transcreve:-----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**INFORMAÇÃO N.º 05-A/GP/2013**

#### **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO VINHO – ÓRGÃOS SOCIAIS PARA O QUADRIÉNIO 2014-2017**

*Aquando da realização do Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, ocorrido no passado sábado, dia 23 de novembro no Centro Nacional de Exposições, em Santarém, realizou-se, igualmente, a eleição para os órgãos sociais da Associação de Municípios Portugueses do Vinho para o quadriénio 2014-2017.*

*Assim, depois de escrutinados os resultados da sobredita eleição, o Conselho Diretivo será presidido por Pedro Magalhães Ribeiro, da Câmara Municipal de Cartaxo e a Mesa da Assembleia Intermunicipal será presidida por Francisco Manuel Lopes, da Câmara Municipal de Lamego, tendo o Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto, sido eleito Vice-Presidente deste órgão.”*

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **Aprovação da Minuta do Contrato de “Aquisição de Gasóleo Rodoviário, em Postos de Abastecimento Público, através de Cartão Eletrónico de Abastecimento, para a Frota de Viaturas do Município de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 33-A/GP/2013, por si firmada em 22 de novembro, p.p., atinente à aprovação da minuta do contrato de “Aquisição de Gasóleo Rodoviário, em Postos de Abastecimento Público, através de Cartão Eletrónico de Abastecimento, para a Frota de Viaturas do Município de Reguengos de Monsaraz” a outorgar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e a sociedade anónima Petróleos de Portugal, Petrogal, S.A., em ordem ao preceituado no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; proposta que ora se transcreve:-----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 33-A/GP/2013**

#### **MINUTA DO CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO, PARA A FROTA DE VIATURAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ”**

*A presente proposta refere-se à aprovação da minuta do contrato de “Aquisição de Gasóleo Rodoviário, em Postos de Abastecimento Público, através de Cartão Eletrónico de Abastecimento, para a Frota de Viaturas do Município de Reguengos de*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Monsaraz”, a celebrar com a sociedade anónima *Petróleos de Portugal, Petrogal, S.A.*”, pelo valor de € 149.142,00 (cento e quarenta e nove mil, cento e quarenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Proc.º 01/CP/APV/2013).

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar a minuta do contrato de “Aquisição de Gasóleo Rodoviário, em Postos de Abastecimento Público, através de Cartão Eletrónico de Abastecimento, para a Frota de Viaturas do Município de Reguengos de Monsaraz”;
- b) Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento e à Oficial Pública a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a aludida minuta do contrato, ora transcrita: -----

**CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE GASÓLEORO DOVIÁRIO, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO, PARA A FROTA DE VIATURAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ”, CELEBRADO COM A SOCIEDADE ANÓNIMA“ PETRÓLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, S.A., PELO VALOR DE € 149.142,00 (cento e quarenta e nove mil cento e quarenta e dois euros).**-----

---- Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e treze, nos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz e Gabinete da Presidência, compareceram, perante mim, João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete da Presidência, na qualidade de Oficial Público, designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, de 14 de outubro de 2013, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato de aquisição de serviços, precedido de **concurso público** (Proc.º 01/CP/APV/2013), nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 20 e artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, conforme anúncio de procedimento n.º 4872/2013, publicado no Diário da República, II Série n.º 189, de 1 de outubro de 2013, os seguintes outorgantes: -----

---- Primeiro: - **JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO**, casado, natural da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com residência habitual na Rua de S. Pedro, Quinta da Amendoeira, em S. Pedro do Corval, e domicílio necessário neste edifício, com o endereço eletrónico: [presidente@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:presidente@cm-reguengos-monsaraz.pt), e número de telecópia 266508059, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em representação do Município de Reguengos de Monsaraz, com poderes bastantes para este ato e de harmonia com a competência conferida pela alínea g), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º. 278/2009, de 2 de outubro. -----

---- O Município de Reguengos de Monsaraz, com sede na Praça da Liberdade, é titular do cartão de identificação de pessoa coletiva com o número 507 040 589. -----

---- Segundo: **RUI MANUEL BERNARDO DA SILVA MENDES**, casado, portador do cartão de cidadão número 04710685, válido até 18 de abril de 2018, contribuinte fiscal número 135342791, com o endereço eletrónico: [core.galpempresas@galpenergia.com](mailto:core.galpempresas@galpenergia.com), com o n.º 210058888, de telecópia, com domicílio profissional na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, em Lisboa, representante legal, conforme procuração autenticada, datada de 3 de outubro de 2013 da Sociedade Anónima “**PETRÓLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL S.A.**”, com sede à Rua Tomás da Fonseca, Torre C em Lisboa, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 500 697 370, matriculada na Conservatória do Registo



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, conforme certidão permanente, via Internet, com o código de acesso 6055-1645-0851, subscrita em 11 de julho de 2008 e válida até 1 de dezembro de 2013, documentos que ficam anexos a este documento. --

---- Verifiquei a identidade dos outorgantes, o primeiro pelo meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do seu cartão de cidadão e certifico, ser do meu conhecimento pessoal também a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato.-----

---- E pelo primeiro outorgante foi dito: -----

----UM - Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em face do Concurso Público a que precedeu nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b) do n.º 1 artigo 20.º e artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, deliberou adjudicar na sua reunião ordinária de 30 de outubro de 2013, à sociedade anónima **“PETRÓLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, S.A.”**, aqui representada pelo segundo outorgante, a aquisição de serviços de **“AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO PARA A FROTA DE VIATURAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ”**, de acordo com a sua proposta, datada de 14 de outubro de 2013 e em conformidade com as cláusulas insertas no Caderno de Encargos, constituído por 4 folhas, que serviu de base ao concurso público, que devidamente rubricado pelos outorgantes e por mim fica também anexo ao maço de documentos do presente contrato; -----

---- DOIS – Que o preço da adjudicação é de € 149.142,00 (cento e quarenta e nove mil cento e quarenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à data da respetiva liquidação;-----

---- TRÊS – Que o contrato encontra-se em vigor até se perfazer um total de 134.000 litros de gasóleo rodoviário; -----

---- QUATRO – Que os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos em conformidade com o estipulado no ponto 6.2 do caderno de encargos;-----

---- CINCO – Que a prestação do serviço será efetuada na forma e nas condições estipuladas no caderno de encargos e proposta do adjudicatário; -----

---- SEIS – Que a classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: 01 02 02 01 02 02 encontrando-se registada sob a ficha de compromisso n.º 9849;-----

---- SETE – Que na parte não especialmente prevista neste contrato e no caderno de encargos serão observadas e aplicadas as normas legais reguladoras do regime jurídico da contratação pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro;-----

---- Pelo segundo outorgante foi dito:-----

---- Que aceita para a sua representada a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, obrigando-se a cumpri-lo.-----

---- Foram apresentados pelo segundo outorgante e juntos ao presente instrumento jurídico, via plataforma eletrónica, os seguintes documentos:-----

---- a) Certidão Permanente, via Internet, com o código de acesso 6055-1645-0851, subscrita em 11 de julho de 2008 e válida até 1 de dezembro de 2013, comprovativa de que se encontra matriculada sob o número 500 697 370; -----

---- b) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de que tem a situação contributiva regularizada; -----





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- c) *Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa 5, comprovativa de que tem a situação tributária regularizada;* -----
- d) *Declaração Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.* -----
- e) *Certificados do Registo Criminal de Manuel Ferreira de Oliveira, Luís Maria Viana Palha da Silva, Filipe Quintin Crisóstomo Silva, Carlos Nuno Gomes da Silva, Stephen James Whyte, Carlos Manuel Costa Pina e José Carlos da Silva Costa, na qualidade de administradores da sociedade anónima, em conformidade com o previsto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.*-----
- f) *Certificado de Registo Criminal da sociedade anónima Petróleos de Portugal – Petrogal S.A.;*-----
- g) *Seguro – Caução a que corresponde a apólice n.º 15 01 00 0000055, da Companhia de Seguros Lusitania, S.A., no valor de € 7.457,10 (sete mil quatrocentos de cinquenta e sete euros e dez cêntimos), correspondente à caução;*-----
- *Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.*-----
- *O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados, e também por mim, João Manuel Paías Gaspar, na qualidade já referida.*-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) *Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 33-A/GP/2013;*-----
- b) *Em consonância, aprovar a minuta do contrato de “Aquisição de Gasóleo Rodoviário, em Postos de Abastecimento Público, através de Cartão Eletrónico de Abastecimento, para a Frota de Viaturas do Município de Reguengos de Monsaraz”;*-----
- c) *Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento e ao Oficial Público deste Município a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.*-----

### **Tolerância de Ponto – Natal e Ano Novo**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 34-A/GP/2013, por si firmada em 22 de novembro, p.p., referente à tolerância de ponto a conceder aos funcionários e colaboradores deste Município nas vésperas do Natal e do Ano Novo; proposta ora transcrita:-----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 34-A/GP/2013**

### **TOLERÂNCIA DE PONTO – NATAL E ANO NOVO**

*Considerando que o período natalício e de fim do ano são propícios à realização de reuniões familiares, bem como a deslocação de alguns funcionários para fora dos seus locais de residência e ainda tendo em conta a prática que tem sido reiteradamente seguida ao longo dos anos, com a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto a todos os funcionários e colaboradores do Município de Reguengos de Monsaraz,*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) *A concessão de tolerância de ponto aos funcionários e colaboradores deste Município nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013 (vésperas do dia de Natal e do dia de Ano Novo);*
- b) *Que os responsáveis dos respetivos serviços providenciem no sentido de serem asseguradas as tarefas/funções consideradas indispensáveis;*
- c) *Que seja determinado à subunidade orgânica de Recursos Humanos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) *Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 34-A/GP/2013; -----*
- b) *Em consonância, conceder tolerância de ponto aos funcionários e colaboradores deste Município nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013 (vésperas do dia de Natal e do dia de Ano Novo); -----*
- c) *Determinar à subunidade orgânica Recursos Humanos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----*

#### **Arrendamento para Fins não Habitacionais do Imóvel sito na Rua Dr. António Vaz Natário, em Reguengos de Monsaraz (Antigos Lavadouros Públicos)**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 35-A/GP/2013, por si firmada em 25 de novembro, p.p., atinente ao arrendamento para fins não habitacionais do imóvel sito na Rua Dr. António Vaz Natário, em Reguengos de Monsaraz (antigos lavadouros públicos); proposta ora transcrita: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 35 - A/GP/2013**

#### **ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS DO IMÓVEL SITO NA RUA DR. ANTÓNIO VAZ NATÁRIO, EM REGUENGOS DE MONSARAZ (ANTIGOS LAVADOUROS PÚBLICOS)**

*Considerando:*

- *Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou, na sua reunião ordinária de 20 de março de 2013, aprovar a abertura de procedimento para a celebração de contrato de arrendamento para fins não habitacionais do imóvel sito na Rua Dr. António Vaz Natário, em Reguengos de Monsaraz, vulgarmente conhecido por edifício dos antigos lavadouros públicos, com vista à sua exploração como bar e restaurante;*
- *Que o órgão executivo, na sua reunião ordinária de 2 de maio de 2013, deliberou adjudicar o arrendamento daquele imóvel ao único concorrente que se apresentou a concurso – Convívius, Lda. -, pela renda mensal de 800 € e pelo prazo de 3 anos a contar da data da outorga do respetivo contrato, podendo o mesmo ser objeto de renovação por períodos de um ano, até ao limite máximo de sete anos;*
- *Que por ofício de 24 de junho de 2013 o concorrente foi notificado da decisão de adjudicação do arrendamento, sendo-lhe concedido o prazo de 15 dias úteis para apresentar a documentação necessária para a celebração do contrato;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- Que por ofício de 18/10/2013 foi o concorrente/adjudicatário notificado, em sede de audiência de interessados, da intenção de anulação da adjudicação na sequência da reunião do órgão executivo de 16/10/2013, pela razão de até à data não terem sido apresentados todos os documentos necessários à celebração do contrato;
- Que por ofício de 6/11/2013 veio ao adjudicatário solicitar prazo suplementar para apresentar a documentação em falta;
- Que atualmente se encontra entregue toda a documentação necessária à celebração do contrato,

Face ao exposto, propõe-se que o órgão executivo delibere:

- a) Aceitar a entrega da documentação em falta para a celebração do contrato de arrendamento para fins não habitacionais do imóvel sito na Rua Dr. António Vaz Natário, em Reguengos de Monsaraz, antigos lavadouros públicos, com a sociedade Convivius, Lda., ficando sem efeito a intenção de anulação da adjudicação manifestada pelo órgão executivo na sua reunião ordinária de 16/10/2013;
- b) Que seja determinada à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças e ao Oficial Público do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção de todos os atos necessários à boa condução do procedimento, nomeadamente à celebração do contrato de arrendamento para fins não habitacionais.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 35-A/GP/2013;-----
- b) Em consonância, aceitar a entrega da documentação em falta para a celebração do contrato de arrendamento para fins não habitacionais do imóvel sito na Rua Dr. António Vaz Natário, em Reguengos de Monsaraz (antigos lavadouros públicos) com a sociedade por quotas Convivius, Lda., ficando sem efeito a intenção de anulação da adjudicação tomada na reunião ordinária de 16 de outubro, p.p.;-----
- c) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças e ao Oficial Público a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### **Atribuição de Dominialidade Pública de Vários Caminhos Rurais sitos no Concelho de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 36-A/GP/2013, por si firmada em 25 de novembro, p.p., atinente à atribuição de dominialidade pública de vários caminhos rurais sitos no concelho de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 36-A/GP/2013**

**ATRIBUIÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICA DE VÁRIOS CAMINHOS RURAIS SITOS NO**

**CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando,*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- Que os caminhos rurais são elementos estruturantes da paisagem que permitem a dinâmica rural de pessoas e bens, promovendo a valorização do território, a agricultura, a segurança dos espaços agro-florestais, e das populações rurais na garantia dos acessos aos montes, herdades, parcelas de cultivo, bem como às linhas de água e albufeiras públicas e entre estes e os aglomerados urbanos mais próximos num combate diário ao isolamento das populações;

- Que a atribuição do carácter da dominialidade pública de um caminho depende dos seguintes requisitos:

- a) O seu uso direto e imediato pelo público em geral para a satisfação de interesses coletivos relevantes;
- b) A sua afetação a um fim de utilidade pública, ou seja, que a utilização do caminho tenha por objetivo a satisfação de interesses coletivos de certo grau de relevância e não a satisfação de interesses individuais ou a soma de utilidades individuais; e
- c) A sua utilização por tempos imemoriais, isto é, tempos anteriores à memória das pessoas vivas, quando ninguém se recorda da origem deste uso, porque "sempre" todos se recordam de por ali ter passado;

- Que o Gabinete Técnico-Florestal e o Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, já se pronunciaram sobre a dominialidade de vários caminhos rurais existentes no concelho, mediante a prolação de pareceres técnicos, os quais mereceram despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara Municipal;

- Que os mencionados pareceres técnicos tiveram, como base da sua fundamentação, os seguintes documentos e elementos instrutórios:

- a) A cartografia histórica do Instituto Geográfico Português: Carta Cartografia do Reino de 1875 à escala 1:100 000 e a Carta Cartográfica de Portugal de 1948 à escala 1:50 000, disponível de forma online e gratuita;
- b) Declarações prestadas oralmente;
- c) Informações prestadas pela Junta de Freguesia da área da freguesia onde se situa o caminho;
- d) Registo de intervenções municipais, nomeadamente, no que diz respeito à manutenção dos caminhos;
- e) Deslocação para averiguação *in loco* dos caminhos em apreço; e,
- f) O conhecimento e a convicção técnica;

O Município de Reguengos de Monsaraz reúne todos os elementos necessários para determinar que há caminhos existentes no concelho que reúnem as condições de facto e de direito para serem classificados como caminhos públicos;

Pelo que, somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Instaurar o competente procedimento administrativo para reconhecer e atribuir a dominialidade pública aos caminhos rurais infraidentificados, cuja ficha técnica se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais, para posterior submissão à Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado na alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1) CAMINHO "MARIA AFONSO", situado na União das Freguesias de Campo e Campinho, tem início no aglomerado urbano de Campinho e termina no CM1129 passando pelo Monte Maria Afonso, sede da Herdade com o mesmo nome que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta importante via rural que tem uma extensão de 3497m;

2) CAMINHO "COTOVIA", situado na Freguesia de Corval, tem início na EN255 (Km44) e termina no Limite do Concelho



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

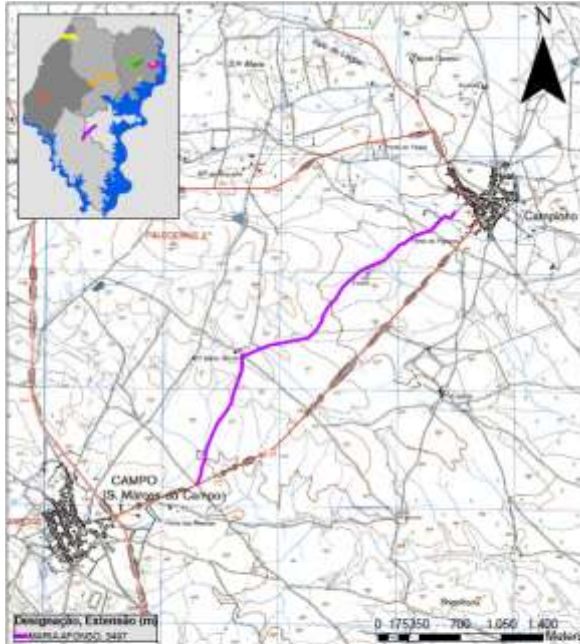
de Reguengos de Monsaraz com o Concelho de Redondo continuando até ao aglomerado urbano de Aldeias de Montoito (Concelho de Redondo), o que traduz a importância desta via rural que tem uma extensão de 3366m;

- 3) CAMINHO “FARROPO”, situado na Freguesia de Monsaraz, tem início no caminho rural que vai desde o Outeiro para o Convento da Orada e para o Cromeleque do Xerez, e termina no poço público existente no prédio 002.0266, poço este utilizado desde tempos imemoriais pelas pessoas, o que traduz a importância desta via rural que tem uma extensão de 765m;
  - 4) CAMINHO “COUTADA”: situado na Freguesia de Monsaraz, tem início no caminho rural que vai desde o aglomerado urbano de Outeiro para o Convento da Orada e para o Cromeleque do Xerez, e termina no Rio Guadiana/ Albufeira de Alqueva sendo por isso desde tempos imemoriais utilizado pelas pessoas como acesso ao Rio Guadiana, o que traduz a importância desta via rural que tem uma extensão de 2501m;
  - 5) CAMINHO “MONTE BRANCO”, situado na Freguesia de Monsaraz, tem início no caminho real e termina no CM1125 sendo por isso desde tempos imemoriais um caminho estruturante na Freguesia de Monsaraz e desde sempre utilizado pelas pessoas, o que traduz a importância desta via rural que tem uma extensão de 3338m;
  - 6) CAMINHO “AMENDOEIRA”, situado na Freguesia de Monsaraz, tem início no caminho real e termina no caminho nº 5: MONTE BRANCO, por onde circula a generalidade das pessoas desde tempos imemoriais, caracterizando-se pelo facto de ser ladeado por muros em alvenaria de xisto com características tradicionais e que resultaram da despedrega dos terrenos para aproveitamento agrícola, o que traduz a importância desta via rural que tem uma extensão de 1634 m;
  - 7) CAMINHO “AMOREIRAS”: situado na Freguesia de Corval, tem início na Ribeira do Álamo e termina no monte de Santa Margarida, e está parcialmente representado na Carta Corográfica do Reino de 1875 à escala 1:100 000 e totalmente representado na Carta Corográfica de Portugal de 1948 à escala 1:50 000, podendo por isso concluir-se que a generalidade das pessoas circula no mesmo desde tempos imemoriais, o que traduz a importância desta via rural que tem uma extensão de 5128 m;
  - 8) CAMINHO “S. ROMÃO”, situado na Freguesia de Reguengos, tem início no aglomerado urbano de Perolivas e termina no CM1128 e está totalmente representado na Carta Corográfica do Reino de 1875 à escala 1:100 000 e totalmente representado na Carta Corográfica de Portugal de 1948 à escala 1:50 000, podendo por isso concluir-se que a generalidade das pessoas circula no mesmo desde tempos imemoriais sendo o caminho em apreço de grande importância em termos históricos pois fazia era a ligação principal entre o aglomerado urbano de Perolivas e o Monte de S. Romão e a estrada de acesso ao aglomerado urbano de Cerros (actual CM1128), o que traduz a importância desta via rural que tem uma extensão de 1784 m;
  - 9) CAMINHO “FONTAÍNHAS”, situado na Freguesia de Monsaraz, tem início junto à Horta da Moura e termina na EM514, por onde circula a generalidade das pessoas desde tempos imemoriais, caracterizando-se pelo facto de ser ladeado por muros em alvenaria de xisto com características tradicionais e que resultaram da despedrega dos terrenos para aproveitamento agrícola, o que traduz a importância desta via rural que tem uma extensão de 521 m;
- b) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, a instrução do competente processo administrativo, com publicação do edital, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, para início do período de discussão pública.”

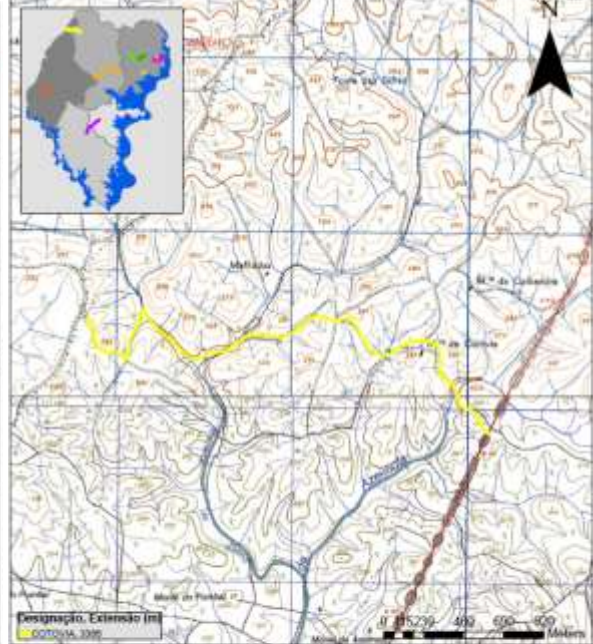


# MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

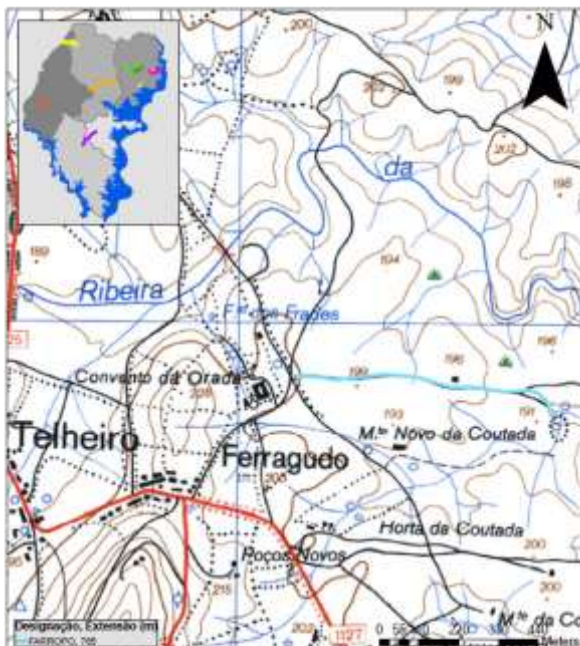
Câmara Municipal



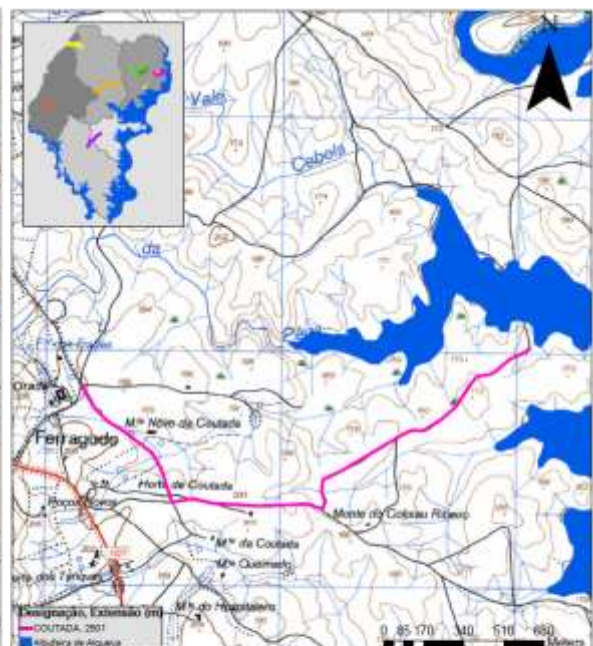
**CAMINHOS RURAIS - DOMINIALIDADE PÚBLICA**  
**Caminho nº 1/2013**  
**Designação: Maria Afonso**  
Freguesia: União das Freguesias de Campo e Carapicho, Seção: 010  
Referências técnicas: 07F - 02/2012 e 314 - 06/2012  
Data do despacho: 17/05/2012  
Coordenadas - ponto de início e fim do caminho:  
Início: W8884 - Lat: 38º 21' 36,77" N; Lon: 7º 28' 24,95" O (Carapicho)  
Fim: W8884 - Lat: 38º 23' 36,03" N; Lon: 7º 28' 36,49" O (CM1129)  
Nota: CROP 2012 Carta Militar de Portugal à escala 1:25 000 de série 1989 do Instituto Geográfico do Exército



**CAMINHOS RURAIS - DOMINIALIDADE PÚBLICA**  
**Caminho nº 2/2013**  
**Designação: Cotovia**  
Freguesia: Carval, Seção: 002  
Referências técnicas: 07F - 03/2012 e 314 - 07/2012  
Data do despacho: 14/06/2012  
Coordenadas - ponto de início e fim do caminho:  
Início: W8884 - Lat: 38º 29' 37,04" N; Lon: 7º 28' 23,83" O (R8122)  
Fim: W8884 - Lat: 38º 30' 12,12" N; Lon: 7º 27' 02,44" O (Linha da Cascalheira)  
Nota: CROP 2012 Carta Militar de Portugal à escala 1:25 000 de série 1989 do Instituto Geográfico do Exército



**CAMINHOS RURAIS - DOMINIALIDADE PÚBLICA**  
**Caminho nº 3/2013**  
**Designação: Farropo**  
Freguesia: Monsaraz, Seção: 002  
Referências técnicas: 07F - 04/2012 e 314 - 09/2012  
Data do despacho: 24/07/2012  
Coordenadas - ponto de início e fim do caminho:  
Início: W8884 - Lat: 38º 27' 20,18" N; Lon: 7º 22' 13,04" O (Caminho do Corvo da Grade)  
Fim: W8884 - Lat: 38º 27' 16,31" N; Lon: 7º 21' 49,22" O (Preço público)  
Nota: CROP 2012 Carta Militar de Portugal à escala 1:25 000 de série 1989 do Instituto Geográfico do Exército

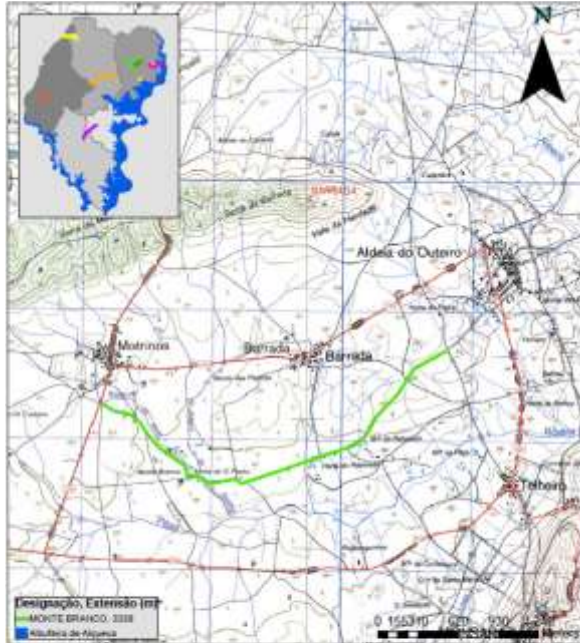


**CAMINHOS RURAIS - DOMINIALIDADE PÚBLICA**  
**Caminho nº 4/2013**  
**Designação: Coutada**  
Freguesia: Monsaraz, Seção: 002  
Referências técnicas: 07F - 06/2012 e 314 - 09/2012  
Data do despacho: 24/07/2012  
Coordenadas - ponto de início e fim do caminho:  
Início: W8884 - Lat: 38º 27' 20,18" N; Lon: 7º 22' 13,04" O (Caminho do Corvo da Grade)  
Fim: W8884 - Lat: 38º 27' 25,57" N; Lon: 7º 21' 01,32" O (Rio Guadiana)  
Nota: CROP 2012 Carta Militar de Portugal à escala 1:25 000 de série 1989 do Instituto Geográfico do Exército

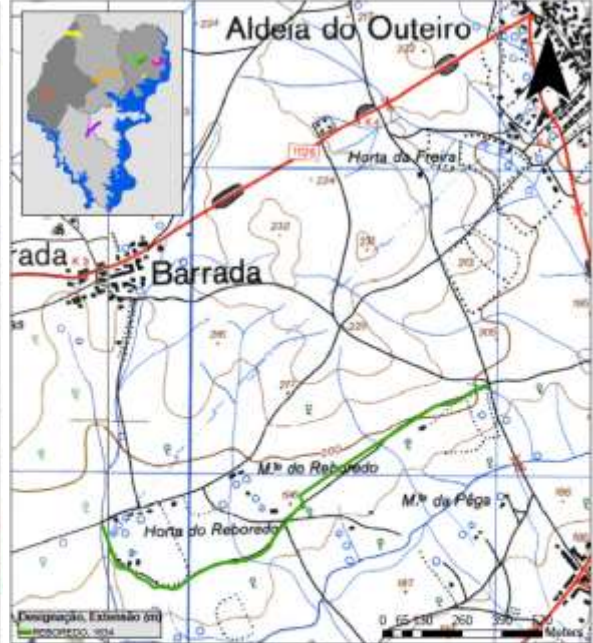


# MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

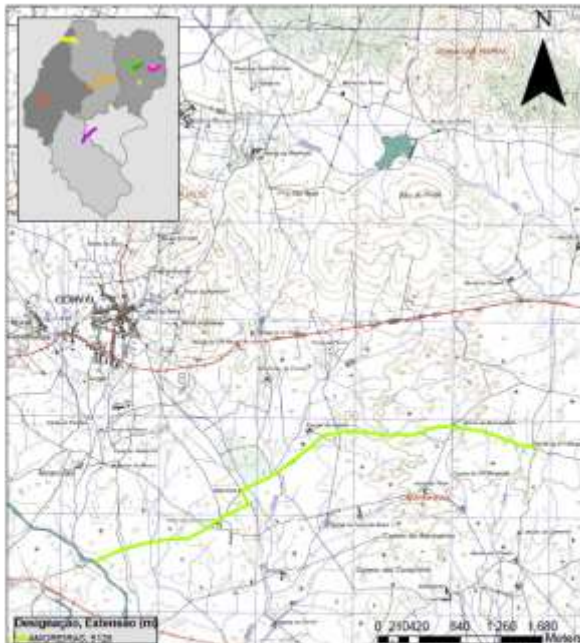
Câmara Municipal



**CAMINHOS RURAIS - DOMINIALIDADE PÚBLICA**  
**Caminho n.º 5/2013**  
**Designação: Monte Branco**  
Freguesia: Monsaraz; Secção: 005  
Parcelas técnicas: 017 - 10/2850 e 004 - 10/2812  
Data de despacho: 10/06/2012  
Coordenadas - ponto de início e fim do caminho:  
Início: W0584 - Lat: 38º 27' 49,28" N Lon: 7º 23' 34,48" O (Caminho Real)  
Fim: W0584 - Lat: 38º 27' 36,15" N Lon: 7º 23' 54,54" O (CM1125)  
Fonte: CNOP 2012 Carta Militar de Portugal à escala 1:25 000 de série 1988 do Instituto Geográfico do Exército



**CAMINHOS RURAIS - DOMINIALIDADE PÚBLICA**  
**Caminho n.º 6/2013**  
**Designação: Amendoeira**  
Freguesia: Monsaraz; Secção: 005  
Parcelas técnicas: 017 - 10/2850 e 004 - 10/2812  
Data de despacho: 10/06/2012  
Coordenadas - ponto de início e fim do caminho:  
Início: W0584 - Lat: 38º 27' 35,99" N Lon: 7º 23' 07,94" O (Caminho Real)  
Fim: W0584 - Lat: 38º 27' 21,68" N Lon: 7º 24' 00,33" O (Caminho do Mt. Branco)  
Fonte: CNOP 2012 Carta Militar de Portugal à escala 1:25 000 de série 1988 do Instituto Geográfico do Exército



**CAMINHOS RURAIS - DOMINIALIDADE PÚBLICA**  
**Caminho n.º 7/2013**  
**Designação: Amoreiras**  
Freguesia: Comel; Secção: 007  
Parcelas técnicas: 019 - 05/2012 e 004 - 17/2013  
Data de despacho: 17/12/2012  
Coordenadas - ponto de início e fim do caminho:  
Início: W0584 - Lat: 38º 23' 41,27" N Lon: 7º 28' 53,04" O (Ribeiro do Alamo)  
Fim: W0594 - Lat: 38º 34' 34,19" N Lon: 7º 25' 59,88" O (Monte de Santa Margarida)  
Fonte: CNOP 2012 Carta Militar de Portugal à escala 1:25 000 de série 1988 do Instituto Geográfico do Exército

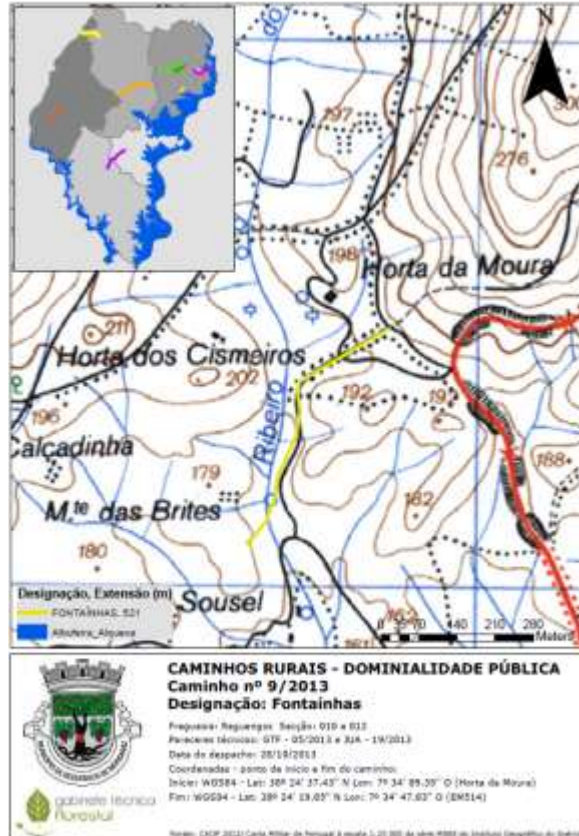


**CAMINHOS RURAIS - DOMINIALIDADE PÚBLICA**  
**Caminho n.º 8/2013**  
**Designação: S. Romão**  
Freguesia: Reguengos; Secção: 010 e 012  
Parcelas técnicas: 019 - 07/2012 e 07/2013 e 004 - 02/2013 e 22/2013  
Data de despacho: 06/02/2013  
Coordenadas - ponto de início e fim do caminho:  
Início: W0584 - Lat: 38º 24' 37,43" N Lon: 7º 34' 09,39" O (Perplivas Sul)  
Fim: W0594 - Lat: 38º 24' 13,02" N Lon: 7º 34' 47,02" O (Monte de S. Romão)  
Fonte: CNOP 2012 Carta Militar de Portugal à escala 1:25 000 de série 1988 do Instituto Geográfico do Exército



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 36-A/GP/2013; -----
- Em consonância, determinar a instauração do procedimento administrativo para o reconhecimento e atribuição da dominialidade pública aos caminhos rurais supramencionados; -----
- Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Gabinete Técnico Florestal a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Renovação do Contrato de Prestação de Serviços por Avença – Engenharia Eletrotécnica**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 02-A/VP/2013, por si firmada em 22 de novembro, p.p., referente à renovação do contrato de prestação de serviços por avença com vista a proceder à elaboração de projetos de eletricidade e de infraestruturas telefónicas em obras municipais, para emitir pareceres técnicos, para efetuar vistorias às instalações elétricas e para assumir a responsabilidade pela exploração do posto de transformação, propriedade do Município, bem como das instalações de utilização de baixa tensão existentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, também propriedade da autarquia; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º02-A/VP/2013**





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AVENÇA – ENGENHARIA ELETROTÉCNICA**

Considerando:

1. Que, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2012, emitiu parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com o Engenheiro Pedro Rodrigues Castro Gomes de Amorim, para o trabalho de elaboração de projetos de electricidade e de infraestruturas telefónicas em obras municipais, emitir pareceres técnicos e assumir a responsabilidade pela exploração do posto de transformação, propriedade deste Município, bem como das instalações de utilização de baixa tensão existentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, também propriedade da autarquia;

2. Que, após autorização da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, da assunção deste compromisso plurianual, foi celebrado em 14 de janeiro de 2013, contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com o Engenheiro Pedro Rodrigues Castro Gomes de Amorim, pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de renovação até ao limite legal de três anos, pelo preço base mensal de € 1.200,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3. Que, o trabalho de elaboração de projetos de electricidade e de infraestruturas telefónicas em obras municipais, emitir pareceres técnicos e assumir a responsabilidade pela exploração do posto de transformação, propriedade deste Município, bem como das instalações de utilização de baixa tensão existentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, também propriedade da autarquia é para continuar, é intenção deste Município proceder à renovação do sobredito contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, nos termos conjugados do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

4. Que, nos termos da alínea a) do n.º 4 e do n.º 10.º, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2013, a renovação do contratos de aquisição de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal;

5. Que, nos termos do disposto no n.º 10.º, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer do Executivo Municipal depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do citado artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja:

a) verificação do disposto no n.º 4, do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Confirmação do cabimento orçamental;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2013;

requisitos estes que se encontram preenchidos;

6. Que a Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que regulará os termos e tramitação do parecer prévio ainda não foi publicada;

7. Que estamos perante a prestação de trabalho autónomo, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da Autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não se tratando, poranto, de trabalho subordinado;

8. Que nos termos do n.º 5 do artigo 47.º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a demonstração da inexistência de pessoal em mobilidade especial só será exigida após a publicação da Portaria a que se refere o artigo 33.º - A do mesmo diploma legal;

9. Que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;

10. Que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua sessão de 12 de novembro de 2013, aprovou a autorização prévia genérica para a assunção de compromissos plurianuais, cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na alínea a), do n.º 4 e do n.º 10.º, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2013, seja emitido parecer prévio favorável à renovação por um ano do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrado com Engenheiro Pedro Rodrigues Castro Gomes de Amorim, contribuinte fiscal n.º 242 976 522, com residência na Rua de Lisboa, n.º 53, 7200-353 Reguengos de Monsaraz.
- b) Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 02-A/VP/2013; -----

b) Em consonância, emitir parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com o Engenheiro Eletrotécnico, Pedro Rodrigues Castro Gomes de Amorim, com vista a proceder à elaboração de projetos de eletricidade e de infraestruturas telefónicas em obras municipais, para emitir pareceres técnicos, para efetuar vistorias às instalações elétricas e para assumir a responsabilidade pela exploração do posto de transformação, propriedade do Município, bem como das instalações de utilização de baixa tensão existentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, também propriedade da autarquia; -----

c) Que a renovação da aquisição de serviços tenha a duração de 12 meses, com o preço mensal de € 1.200,00 (mil e duzentos euros), num valor total associado de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

d) Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Fatores de Ponderação Específicos – Alteração aos Critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo para o Ano de 2013**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 03-A/VP/2013, por si firmada em 22 de novembro, p.p., referente à aprovação da alteração aos critérios de apoio ao associativismo desportivo para o ano de 2013, que haviam sido aprovados na reunião camarária de 9 de janeiro, passado; proposta ora transcrita: -----

**“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 03 - A/VP/2013**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **FATORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS - ALTERAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO PARA O ANO DE 2013**

Considerando:

- Que a versão final do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de fevereiro de 2011;
- Que nos termos do artigo 15.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz estabelecem-se fatores de ponderação a ter em conta na definição dos subsídios a atribuir às associações, em especial às de natureza desportiva;
- Que, nos termos do artigo 30.º do supra referido Regulamento, o órgão executivo poderá aprovar critérios que especifiquem os fatores de ponderação gerais e que regulem os apoios a conceder por sector ou atividade;
- Que os critérios de apoio deverão garantir uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios às associações de natureza desportiva por parte do Município;
- Que na reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, realizada em 9/1/2013, foram aprovados os critérios de apoio ao associativismo desportivo para o ano de 2013;
- Que na reunião ordinária do órgão executivo, realizada em 6/3/2013, procedeu-se a uma alteração critérios de apoio ao associativismo para o ano de 2013, no âmbito do Programa 3 – Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa;
- Que a época desportiva 2013/2014 trouxe consigo a alteração aos quadros competitivos em várias modalidades;
- Que no futebol os quadros competitivos foram reformulados nos seguintes termos:
  - i) 1.º Escalão Nacional – Liga ZON/SAGRES
  - ii) 2.º Escalão Nacional – 2.ª Liga Profissional
  - iii) 3.º Escalão Nacional – Campeonato Nacional de Seniores
  - iv) 1.º Escalão Distrital/Regional – Campeonato da Divisão de Elite (acesso ao Campeonato Nacional de Seniores)
  - v) 2.º Escalão Distrital/Regional – Campeonato Distrital Divisão de Honra
  - vi) 2.º Escalão Distrital/Regional – Campeonato Distrital da 1.ª Divisão.
- Que no Basquetebol os quadros competitivos foram alterados nos seguintes termos:
  - i) 1.º Escalão Nacional – Campeonato 1.ª Liga
  - ii) 2.º Escalão Nacional – Campeonato Proliga
  - iii) 3.º Escalão Nacional – Campeonato Nacional 1.ª Divisão
  - iv) 1.º Escalão Distrital/Regional – Campeonato Regional
- Que importa, então, alterar os critérios de apoio ao associativismo desportivo para o ano de 2013, por forma a adaptá-los aos quadros competitivos reformulados para a época desportiva 2013/2014;
- Que a referida alteração produzirá efeitos desde o início das épocas desportivas 2013/2014 nas modalidades abrangidas



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*pelas alterações dos quadros competitivos (meses do ano de 2013 correspondentes à época desportiva 2013/2014),*

*Termos em que somos a propor ao executivo municipal:*

- A) *Nos termos do artigo 30.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, outrossim das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da alteração aos critérios de apoio ao associativismo desportivo para o ano de 2013, que se anexa à presente proposta e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;*
- B) *A aprovação da suprarreferida alteração com efeitos a retroagir ao início da época desportiva das diferentes modalidades e até ao final do presente ano, nos termos do mapa anexo à presente proposta que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;*
- C) *Determinar ao Serviço de Desporto e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, a sobredita alteração dos critérios de apoio ao associativismo desportivo, que ora se transcreve:-----

#### **“FATORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS**

#### **DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO**

#### **2013 – ALTERAÇÃO**

#### **A – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

##### **1. OBJETO**

*Os fatores de ponderação mencionados do artigo 15.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, adiante designado pelo acrónimo RAA, ponderam a importância e o nível da intervenção da associação (fatores genéricos) e do seu plano de atividades (fatores específicos), no desenvolvimento desportivo do concelho, sendo complementados por critérios de apoio que se definem no presente documento, pelos quais, de forma clara e objetiva, são determinadas as participações financeiras do Município às associações desportivas.*

##### **2. CONCEITOS**

*Para definição dos critérios de apoio no âmbito dos Fatores de Ponderação Específicos dos Programas de Apoio do RAAD, são definidos os seguintes conceitos:*

1. ...;
2. ...;
3. ...;
4. ...;
5. ....

##### **3. FORMA DE ATRIBUIÇÃO EM FUNÇÃO DOS MONTANTES**

*As participações financeiras serão concedidas mediante a celebração de contratos – programa de desenvolvimento desportivo.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### B - DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO

##### B.1 - PROGRAMA 1 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO

#### Quadro 5. Apoio por competição - Seniores

Escalão	Futebol de 11	Outras modalidades
1º Escalão Nacional	Profissional c)	n/ aplicável d)
2º Escalão Nacional	Profissional c)	n/ aplicável d)
3º Escalão Nacional	n/ aplicável d)	2.000 € / mês
Escalão Nacional (Acesso sem mérito desportivo)	-----	1.500 € / mês
1º Escalão Distrital/Regional (Pré-Nacional) e)	4.000 € / mês	800 € / mês
2º Escalão Distrital/Regional	1.200 € / mês	600 € / mês
3º Escalão Distrital/Regional	800 € / mês	400 € / mês

#### Observações:

- a) O apoio será atribuído mensalmente durante o período de duração da época desportiva (10 meses).
- b) O apoio a outras modalidades na participação em Campeonatos Nacionais, depende das características das competições, do processo de acesso/seleção às competições nacionais e do valor global do apoio prestado pelo Município. Para atribuição de apoio nos campeonatos nacionais em seniores, deverá haver competição mínima entre três equipas.
- c) Escalão profissional – Não apoiado.
- d) Não aplicável no decurso dos meses do ano de 2013 correspondentes à época desportiva 2013/2014 (agosto a dezembro), por não existirem associações desportivas a participar nos referidos escalões.
- e) Escalão de acesso, por mérito desportivo, a escalão nacional.”

		SERVIÇOS DE DESPORTO - 2013												
		Distribuição dos subsídios desportivos 2013												
Colectividades		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	ASC - Futebol Senior	7 500,00 €	7 500,00 €	7 500,00 €	7 500,00 €	7 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	5 500,00 €	5 500,00 €	5 500,00 €	5 500,00 €	5 500,00 €	68 000,00 €
6	ASCBVRM Basquetebol	1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	1 040,00 €			2 300,00 €	2 300,00 €	2 300,00 €	2 300,00 €	2 300,00 €	18 540,00 €
8	Casa Cultura Corval - Futebol Sénior	800,00 €	800,00 €	800,00 €	800,00 €	800,00 €			1 200,00 €	2 700,00 €	2 700,00 €	2 700,00 €	2 700,00 €	16 000,00 €
16	Sociedade União Perolivense - Futebol Sénior	1 002,00 €	1 002,00 €	1 002,00 €	1 002,00 €	1 002,00 €			4 000,00 €	5 500,00 €	5 500,00 €	5 500,00 €	5 500,00 €	31 010,00 €
TOTAL		10 802,00 €	10 802,00 €	10 802,00 €	10 802,00 €	10 342,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	13 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	16 000,00 €	133 550,00 €
Observações:														

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 03-A/VP/2013; -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

b) Em consonância, aprovar a alteração aos critérios de apoio ao associativismo desportivo para o ano de 2013, com efeitos retroativos ao início da presente época desportiva das diferentes modalidades e até ao final do corrente ano, nos exatos termos consignados; -----

c) Determinar ao serviço de Desporto e à subunidade orgânica Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### **Direito à Ocupação das Lojas n.ºs 17 e 25 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 04-A/VP/2013, por si firmada em 22 de novembro, p.p., referente à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação das lojas n.ºs 17 e 25 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

#### **“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 04-A/VP/2013**

#### **DIREITO À OCUPAÇÃO DAS LOJAS N.ºS 17 E 25 DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

Considerando:

- *Que as lojas n.ºs 17 e 25 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz se encontram vagas;*
- *Que é do interesse do Município que os locais de venda no Mercado Municipal se encontrem atribuídos e em exploração efetiva por forma a dinamizar-se a atividade deste equipamento municipal;*
- *Que nos termos do artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 15 de maio de 2013, a atribuição das lojas é sempre efetuada de forma permanente;*
- *Que nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do referido Regulamento a atribuição dos locais de venda com caráter permanente é efetuada por arrematação em hasta pública, a realizar numa das reuniões do executivo municipal;*
- *Que nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento, compete à Câmara Municipal definir os termos a que obedece o procedimento de concessão, nomeadamente estipulando o seu objeto, o valor mínimo dos lances, bem como o dia, hora e local para a sua realização;*
- *Que no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento encontram-se definidos os fins a que se destinam as lojas do Mercado;*
- *Que nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 6.º, a Câmara Municipal poderá autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos n.ºs 1 e 2 desde que os mesmos não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
- *Que nos termos do artigo 47.º da tabela de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz são fixadas as taxas pelo arrendamento mensal de lojas e o valor mínimo do direito à ocupação;*
- *Que nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz o procedimento é anunciado por aviso ou edital a afixar nos lugares de estilo do concelho e na página eletrónica da autarquia,*

*Termos em que somos a propor ao executivo municipal que:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) *Delibere proceder à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação das lojas n.ºs 17 e 25 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;*
- b) *Delibere fixar o fim da exploração da loja n.º 17 a qualquer ramo de atividade, desde que o mesmo não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
- c) *Delibere fixar como fim prioritário da exploração da loja n.º 25 os ramos de atividade de talho, charcutaria e ou loja gourmet. Caso não existam propostas referentes às atividades indicadas, o destino da exploração poderá ser qualquer ramo de atividade, desde que o mesmo não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
- d) *Aprove o Edital de publicitação do procedimento, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;*
- e) *Determine à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 04-A/VP/2013; -----
- b) Em consonância, aprovar a abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação das lojas n.ºs 17 e 25 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos do respetivo Regulamento;-----
- c) Fixar o fim da exploração da loja n.º 17 a qualquer ramo de atividade, desde que a mesma não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- d) Fixar como fim prioritário da exploração da loja n.º 25 os ramos de atividades de talho, charcutaria e ou loja gourmet, podendo ser qualquer outro ramo de atividade caso não existam propostas referentes às atividades indicadas;-----
- e) Determinar que a arrematação do direito à ocupação realizar-se-á em hasta pública na reunião camarária de 11 de dezembro de 2013;-----
- f) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

### **Aquisição de Serviços para Dinamização de Atividades nos Jardins de Infância e nos Projetos “Páscoa Ativa” e “Férias Divertidas”**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 05-A/VJLM/2013, por si firmada em 22 de novembro, p.p., referente à aquisição de serviços para dinamização de atividades nos Jardins de Infância e nos projetos “Páscoa Ativa” e “Férias Divertidas”; proposta ora transcrita: -----

**“GABINETE DA VERAÇÃO**

**PROPOSTA N.º 05-A/VJLM/2013**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES NOS JARDINS DE INFÂNCIA E NOS PROJETOS  
“PÁSCOA ATIVA” E “FÉRIAS DIVERTIDAS”**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Considerando:

- *Que a Assembleia Municipal em sua sessão extraordinária realizada no dia 12 de novembro de 2013, deliberou conceder a autorização prévia para assunção de compromisso plurianual do contrato para a aquisição de serviço para a Dinamização de Atividades nos Jardins de Infância e nos projetos "Páscoa Ativa" e "Férias Divertidas";*
- *Que a educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário;*
- *Que de acordo com o artº 10 da Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro, se deve promover o desenvolvimento pessoal, social e fomentar a inserção da criança em grupos escolares e desenvolver a expressão e a comunicação através de utilização de múltiplas linguagens;*
- *Que existem no concelho de Reguengos de Monsaraz, 7 salas de jardim-de-infância com jovens entre os 3 e os 6 anos;*
- *Que o Município de Reguengos de Monsaraz dinamiza os projetos "Páscoa Ativa" e "Férias Divertidas" para jovens entre os 6 e os 12 anos;*
- *Que é intenção da Autarquia, proceder À aquisição de serviço para dinamização da atividade musica nos Jardins de Infância do concelho e para dinamização dos projetos "Páscoa Ativa" e Férias Divertidas"*
- *Que estamos na presença da execução de um trabalho específico, de natureza excepcional, que deverá ser prestado com autonomia, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho;*
- *Que estamos, assim, perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;*
- *Que, ainda, nos termos dos n.ºs 4 e 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a celebração de contrato de aquisição de serviços depende de parecer prévio favorável do órgão executivo;*
- *Que o parecer do órgão executivo depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, ou seja:*
  - a) *Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*
  - b) *Confirmação do cabimento orçamental;*
  - c) *Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 75º do OE 2013;*
- *Que o contrato é prestado com autonomia não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não nos encontrando perante qualquer trabalho subordinado, interessando apenas à autarquia o resultado final do serviço, pelo que não se mostra adequado o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;*
- *Que nos termos do n.º 5 do artigo 47º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a demonstração da inexistência de pessoal em mobilidade especial só será exigida após a publicação da Portaria a que se refere o artigo 33º - A do mesmo diploma*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*legal, o que ainda não aconteceu;*

- *Que existe cabimento orçamental;*
- *Que o n.º 1 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, não é aplicável ao caso concreto por não se verificarem os requisitos da sua aplicação;*
- *Que nos termos do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, a tramitação do parecer será regulada pela Portaria a que alude o artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;*
- *Que a Portaria referida no ponto anterior ainda não foi publicada;*
- *Que se pretende celebrar contrato de aquisição de serviços com a Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense - Conservatório Regional do Alto Alentejo, Contribuinte Fiscal n.º 501082930, com residência na Rua Conde de Monsaraz n.º 34, em Reguengos de Monsaraz, freguesia de Reguengos de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, com a duração de oito meses (de 01 de dezembro de 2013 a 31 de julho de 2014) e pelo valor total de € 7.084,80 (sete mil e oitenta e quatro euros e oitenta cêntimos), a pagar em oito prestações mensais;*
- *Que o procedimento que se pretende adotar para formação do contrato é o ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 112.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) Que, nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 4 a 10 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, seja emitido parecer prévio vinculativo favorável à celebração de contrato de aquisição de serviços com a Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense - Conservatório Regional do Alto Alentejo, Contribuinte Fiscal n.º 501082930, com residência na Rua Conde Monsaraz, 34, em Reguengos de Monsaraz, freguesia de Reguengos de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, com a duração de oito meses (de 01 de dezembro de 2013 a 31 de julho de 2014), pelo valor total de € 7.084,80 (sete mil e oitenta e quatro euros e oitenta cêntimos), com vista à dinamização da atividade musical nos Jardins de Infância do concelho e dos projetos “Páscoa Ativa “ e “Férias Divertidas”;*
- b) Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento e Gestão de Stocks e ao Serviço de Educação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação, atento, designadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos relativamente ao procedimento por ajuste direto e à obrigação de redução remuneratória imposta pelo n.º 1 do artigo 75º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 05-A/VJLM/2013;-----

b) Em consonância, emitir parecer prévio vinculativo favorável à celebração de contrato de aquisição de serviços com a Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense – Conservatório Regional do Alto Alentejo com vista à dinamização da atividade de música nos Jardins de Infância deste concelho de Reguengos de Monsaraz e dos projetos “Páscoa Ativa” e “Férias Divertidas”, com a duração de oito meses e pelo valor total de € 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

c) Determinar às subunidades orgânicas de Educação e de Aprovisionamento a adoção dos necessários procedimentos



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 06-A/VJLM/2013, por si firmada em 22 de novembro, p.p., atinente ao Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA VERAÇÃO**

#### **PROPOSTA N.º 06-A/VJLM/2013**

#### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E DE GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE RENDA APOIADA**

Considerando que:

- o Executivo Municipal deliberou por unanimidade em sua reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2013, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada; outrossim, determinar a sua publicação na 2.ª Série do Diário da República, para efeitos de apreciação pública, atento ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro;

- após a submissão do sobredito Projeto de Regulamento a apreciação pública, durante o período de 30 dias contados da publicação do Aviso n.º 12474/2013, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 194, de 08 de outubro de 2013, que terminou no dia 19 de novembro de 2013, não foram apresentadas, por escrito, sugestões, propostas e/ou observações atinentes ao Projeto de Regulamento em apreço;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) a aprovação do Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) a submissão do Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado, na alínea K), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e,
- c) que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito Regulamento, ora transcrito:-----

#### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E DE GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE RENDA APOIADA**

#### **PREÂMBULO**

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 65.º o Direito à Habitação, estabelecendo que todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*peçoal e a privacidade familiar.*

*Nos termos conjugados da alínea i), do n.º 1, do artigo 13.º, com o artigo 24.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, os municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação ao nível da promoção da habitação social e da gestão do respetivo património municipal.*

*As políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população. A atribuição de um fogo social não é a finalização do processo de melhoria de condições habitacionais mas sim o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos munícipes. Por outro lado, constitui a garantia do acesso a uma habitação relativamente à população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social.*

*O presente Regulamento visa a adoção de um regime especial de arrendamento, tendo como base o regime de renda apoiada, abrangendo os agregados familiares cuja situação socioeconómica e de condição de habitação é considerada desfavorecida, tendo em consideração que estes não dispõem de recursos para aceder ao mercado livre de habitação.*

*Pretende-se com o presente regulamento assegurar um melhor, mais justo e mais transparente apoio às famílias carenciadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade.*

*O Projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, mediante a publicação do Aviso n.º 12474/2013, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 194, de 08 de outubro de 2013, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ao mesmo.*

*Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado*  
**Regulamento municipal de atribuição e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada:**

#### **TÍTULO I**

#### **PARTE GERAL**

#### **Artigo 1.º**

#### **Leis Habilitantes**

*O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea i), do artigo 13.º e no artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no disposto no Decreto-Lei n.º 797/76, de 06 de novembro, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 1 de agosto, no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro e da Lei n.º 21/2009, de 20 de maio.*

#### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

*1 - O presente regulamento estabelece as condições de atribuição de fogos de habitação social em regime de renda apoiada do Município de Reguengos de Monsaraz.*

*2 - O presente regulamento estabelece ainda as regras a que obedecem as relações de utilização das habitações sociais do Município de Reguengos de Monsaraz.*

#### **Artigo 3.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se a todos os procedimentos de atribuição de fogos de habitação social, a iniciar após a sua entrada em vigor.

#### **Artigo 4.º**

##### **Definições**

1 - Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) «Habitação social/Casas de renda económica» – habitação financiada, construída ou arrendada pelo Município, geralmente para pessoas com baixos rendimentos. A habitação social caracteriza-se pelas rendas acessíveis ou pelo financiamento com crédito ou empréstimos de baixos juros;
- b) «Agregado familiar»: o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união e facto, pelos parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz autorizar a coabitação com o requerente;
- c) «Dependente»: elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e que, mesmo sendo maior, possua, comprovadamente, qualquer tipo de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência;
- d) «Rendimento Mensal Bruto»: o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos mensais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, à data da determinação do valor da renda. Para este efeito, fazem parte do rendimento das famílias, os salários ilíquidos, bem como o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência e os provenientes de outras fontes de rendimento, com exceção do abono de família e das prestações complementares;
- e) «Rendimento Mensal Corrigido»: rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a três décimos da retribuição mínima mensal garantida ilíquida pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente possua qualquer forma de incapacidade permanente;
- f) «Retribuição Mínima Mensal Garantida»: vulgo conhecida por salário mínimo nacional, é aquela que é fixada como tal pelo Governo da República”.

2 – Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, só são considerados elementos dependentes do agregado, aqueles que constarem na declaração de IRS.

3 – Na falta de declaração constante no número anterior, quando a mesma não seja obrigatória, são considerados dependentes do agregado, aqueles que constem na declaração a passar pela Junta de Freguesia correspondente à sua área de residência.

#### **Artigo 5.º**

##### **Características gerais dos fogos**

1 – A habitação a atribuir a cada agregado familiar deverá ser adequada às suas necessidades, não podendo ser atribuído a cada família o direito ao arrendamento de dois fogos.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2 - Considera-se adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia constante no anexo I "Tipologia dos Fogos de Habitação Social", de modo a que não se verifique sobreocupação ou subocupação.

#### TÍTULO II

#### ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### CONDIÇÕES DE ACESSO, CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E ATRIBUIÇÃO

##### Artigo 6.º

##### Condições de acesso

1 – Podem candidatar-se a uma habitação social, todos os residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos, 2 anos consecutivos, nacionais ou estrangeiros, com idade igual ou superior a 18 anos ou sejam emancipados nos termos da lei civil, em habitação inadequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar.

2 – Para além dos requisitos previstos no número anterior, os interessados só podem candidatar-se a uma habitação social se se verificarem os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser proprietário, comproprietário, usufrutuário, ou promitente-comprador de imóvel ou fração habitacional em território nacional que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais;
- b) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser proprietário ou comproprietário de prédios urbanos ou rústicos, situados em espaço urbano ou urbanizável;
- c) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ter a qualidade de ex-arrendatário municipal com ação de despejo ou outra movida contra si pelo Município de Reguengos de Monsaraz, transitada em julgado ou ex-arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal;
- d) Nenhum dos elementos do agregado pode estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais.

##### Artigo 7.º

##### Critérios de seleção

A análise dos pedidos de atribuição de habitação social é feita mediante a aplicação da matriz de classificação constante no Anexo II ao presente regulamento, onde constam os critérios de seleção para determinação de uma ponderação ao candidato.

##### Artigo 8.º

##### Regime de atribuição

1 – Os fogos estão sujeitos às regras de regime de renda apoiada estabelecidas no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, complementado pelas normas aplicáveis no Código Civil e pela Lei.

2 – A atribuição do direito à habitação efetiva-se mediante concurso de classificação, em resultado da aplicação da matriz de classificação constante no anexo II.

3 – Os concorrentes são classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

4 – No caso de empate entre concorrentes atender-se-á, por ordem decrescente, aos seguintes critérios de prioridade:

- a) Condições de insalubridade da habitação;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) *Menor rendimento per capita mensal;*
- c) *Existência de deficientes no agregado familiar;*
- d) *Número de menores no agregado familiar;*
- e) *Maior tempo de residência no concelho de Reguengos de Monsaraz.*

#### **Artigo 9.º**

##### **Exceções ao regime de atribuição**

1 – O Município de Reguengos de Monsaraz deve assegurar uma parte das habitações que integram o património municipal habitacional tendo em vista a eventualidade de:

- a) *Situações de emergência social, designadamente, inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana;*
- b) *Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, obras de interesse municipal, ou outras situações impostas pela legislação em vigor;*
- c) *Necessidades de instalação inadiável de serviços municipais;*
- d) *Ruína de edifícios municipais.*

2 – A competência para determinar a atribuição da habitação social referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal.

#### **CAPÍTULO II**

##### **PROCEDIMENTO CONCURSAL**

#### **Artigo 10.º**

##### **Abertura de candidatura**

1 – O Município, sempre que existirem habitações disponíveis, procede à abertura de concurso pelo prazo de 30 dias úteis.

2 – A competência para decidir a abertura do procedimento concursal para atribuição de fogos de habitação social é da Câmara Municipal.

3 – O aviso de abertura de procedimento concursal é objeto de publicação, através de edital a afixar nos lugares de estilo e de anúncio publicado no jornal regional de maior circulação no concelho.

4 – Do anúncio que declare aberto o concurso constará, designadamente:

- a) *A localização, quantidade, características principais e tipos dos fogos a atribuir e sua identificação matricial;*
- b) *Os requisitos a que devem obedecer os concorrentes, designadamente o escalão de rendimento abrangido;*
- c) *O regime legal de aquisição, utilização e disposição de fogos;*
- d) *A modalidade do concurso (classificação);*
- e) *As datas de abertura e encerramento do concurso e o prazo da sua validade;*
- f) *O local e horário onde pode ser consultado ou obtido o programa do concurso, prestados os esclarecimentos necessários e apresentadas as candidaturas.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 11.º**

#### **Instrução da candidatura**

1 – A candidatura ao procedimento concursal é efetuada no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do aviso de abertura referida no artigo anterior.

2 - As candidaturas são apresentadas diretamente no Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz ou por carta registada com aviso de receção a este serviço dirigidas.

3 – No caso de entrega direta será passado um recibo comprovativo pelo Serviço de Ação Social.

4 - A candidatura efetua-se mediante o preenchimento e entrega de requerimento próprio, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, disponível no Serviço de Ação Social e no sítio da internet em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt), o qual deve ser acompanhado da entrega dos seguintes documentos:

- a) Questionário a fornecer pelos serviços, em anexo ao requerimento;
- b) Fotocópia dos documentos de identificação de todos os elementos que compõem o agregado, nomeadamente, Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão; Cédula Pessoal ou Boletim de Nascimento, no caso de menores e números de identificação fiscal de todos os que o possuam;
- c) Fotocópia da Autorização de Residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional;
- d) Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia confirmando o agregado familiar e o tempo de residência no concelho;
- e) Documentos comprovativos dos rendimentos líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar que os auferam, designadamente:
  - i. Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento atualizado, declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
  - ii. Os trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados emitida pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social;
  - iii. A prestação de serviços domésticos (empregadas domésticas), deve ser confirmada através de declaração do empregador e sempre que possível, declaração do Instituto de Segurança Social mencionando os descontos efetuados;
  - iv. Os Reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão, com o respetivo valor;
- f) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, na qual se comprove a sua inscrição e ateste a situação de desemprego;
- g) Declaração da Segurança Social comprovativa da existência ou não de valores de subsidio de desemprego ou de Rendimento Social de Inserção;
- h) Documento comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino obrigatório de todos os elementos do agregado familiar que sejam estudantes, maiores e menores;
- i) Atestado médico comprovativo de elementos portadores de deficiência (física e ou mental), problemas de saúde crónicos ou



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*dependências e grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60%;*

- j) Recibo de renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura, com a identificação de um dos elementos do agregado familiar;*
- k) Declarações emitidas pela Segurança Social relativas a Subsídios de Doença, Apoio Social e/ou outras Prestações Familiares (Abonos de Família);*
- l) Certidão emitida há menos de um mês pelo Serviço de Finanças, na qual se ateste que o candidato e os demais elementos agregado familiar, não são proprietários de quaisquer prédios, urbanos ou rústicos.*

#### **Artigo 12.º**

##### **Veracidade ou falsidade das declarações**

- 1 - A veracidade das informações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data da inscrição.*
- 2 - As falsas declarações, quer do candidato e demais elementos do agregado familiar, quer de terceiros coniventes, são puníveis nos termos da lei penal, constituindo de igual modo fundamento bastante de exclusão automática da candidatura, nos termos do presente regulamento.*

#### **Artigo 13.º**

##### **Confirmação e atualização das declarações**

- 1 – O Município de Reguengos de Monsaraz pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares, ou outros documentos para a instrução ou atualização dos respetivos processos.*
- 2 – O candidato é notificado para o fazer, no prazo máximo de 10 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, sob pena de deserção do procedimento.*
- 3 – O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado por uma única vez.*
- 4 – Considera-se regularmente notificado o interessado, cuja notificação enviada para o domicílio do requerente, não seja por ele reclamada.*
- 5 – Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pelo Município de Reguengos de Monsaraz junto de qualquer entidade pública ou privada, designadamente as que acompanhem ou tenham acompanhado a família.*
- 6 – Quando entenda necessário, cabe ao Município, através do Serviço de Ação Social, proceder a inquérito sobre a situação habitacional, social e económica dos candidatos em ordem à atribuição dos fogos.*
- 7 – Durante a vigência do concurso ou sempre que se verifiquem alterações supervenientes de residência, de composição do agregado familiar ou do valor dos seus rendimentos, é obrigação do candidato informar dos dados atualizados junto do Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz.*
- 8 - O preenchimento de todas as condições de admissibilidade é, até ao ato de atribuição de habitação social, condição essencial e obrigatória ao processo de seleção das famílias ou indivíduos na atribuição de habitação social.*
- 9 - No caso de o candidato não preencher alguma condição referida no número anterior, o processo será automaticamente suspenso e o requerente notificado de que o mesmo não poderá prosseguir até à sua regularização.*
- 10 - Verifica-se a improcedência do pedido quando, após notificação, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do presente artigo, o candidato*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*não regularize a situação dentro do prazo que lhe seja concedido pelos serviços.*

*11 - Constitui presunção de que o agregado aufero rendimento superior ao declarado, sempre que um dos seus membros exercer atividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados ou quando o rendimento seja incompatível com os bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos seus elementos.*

*12 - A apreciação dos sinais exteriores de riqueza que conduzam à presunção referida no número anterior, efetiva-se através de relatório fundamentado elaborado pelo Serviço de Ação Social, aprovado pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação social.*

*13 - Presume-se, também que cada elemento do agregado familiar com mais de 18 anos, que não seja estudante, não sofra de incapacidade e não esteja na situação de desemprego involuntário, aufera um rendimento equivalente à retribuição mínima nacional garantida.*

*14 - As presunções referidas nos números anteriores são ilidíveis pelo interessado mediante a apresentação de prova em contrário, a qual é apreciada e decidida pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação social.*

#### **Artigo 14.º**

##### **Improcedência liminar da candidatura**

*São causas de improcedência liminar da candidatura:*

- a) A ininteligibilidade da candidatura;*
- b) A apresentação da candidatura fora do prazo a que alude o n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento;*
- c) Quando o candidato não reúna os requisitos de acesso estabelecidos no artigo 6.º do presente regulamento;*
- d) Quando o candidato preste falsas declarações ou não entregue os documentos solicitados ou preste os esclarecimentos devidos dentro o prazo que lhe seja determinado pelos serviços, após notificação nos termos do n.º 2, do artigo 13.º do presente regulamento.*

#### **Artigo 15.º**

##### **Comissão de apreciação**

*1 - A comissão de apreciação das candidaturas tem a seguinte constituição:*

- a) Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, que preside;*
- b) Técnica Superior do Serviço de Ação Social;*
- c) Um elemento nomeado pela Câmara Municipal.*

*2 - A comissão ordenará os concorrentes em função dos critérios estabelecidos pelo artigo 7.º, conjugado com o artigo 8.º e proporá a exclusão dos candidatos quando se verifique alguma das causas de improcedência liminar da candidatura previstas no artigo anterior.*

*3 - A comissão poderá, se assim o entender, solicitar o envio de documentação superveniente necessária para a tomada de decisão.*

#### **Artigo 16.º**

##### **Classificação dos candidatos**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

A classificação dos candidatos admitidos ao procedimento concursal, é obtida de acordo com o disposto no artigo 7.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 17.º**

##### **Lista provisória**

1 - Tendo em conta as pontuações obtidas, a Câmara Municipal delibera aprovar e publicar a lista provisória de candidatos admitidos, ordenados nos termos referidos no artigo anterior, nos lugares de estilo e através da página da Câmara na internet em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt).

2 - A listagem provisória encontrar-se-á afixada durante 15 dias úteis.

3 - A competência referida no número um do presente artigo é suscetível de ser delegada no Presidente da Câmara Municipal e subdelegada no Vereados com competências delegadas no âmbito da habitação social.

#### **Artigo 18.º**

##### **Reclamações**

1 - Os candidatos, na sua qualidade de interessados, podem apresentar por escrito a sua reclamação, quanto à lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, referida no artigo anterior, no prazo de 15 dias úteis, contados da afixação da lista.

2 - Consideram-se interessados, para efeitos do presente artigo, todos os candidatos que tenham apresentado um pedido que não tenha sido considerado liminarmente improcedente, nos termos do artigo 14.º do presente regulamento.

3 - A reclamação escrita é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser remetida por correio registado, com aviso de receção, ou entregue pessoalmente.

4 - A deliberação da Câmara Municipal é proferida no prazo de 15 dias úteis, findo o prazo dado para período de reclamações.

5 - Após análise das questões levantadas em sede de audiência dos interessados, a proposta da lista definitiva é homologada e publicada pelo Presidente da Câmara, por meios similares aos referidos no n.º 1 do artigo 17.º do presente regulamento.

6 - As competências referidas nos n.ºs 4 e 5 do presente artigo são suscetíveis de delegação no Presidente da Câmara e subdelegação no Vereador com competências delegadas no âmbito da habitação.

#### **Artigo 19.º**

##### **Classificação final**

A lista definitiva de candidatos é afixada em edital nos lugares de estilo, no prazo de 60 dias, a contar da data de encerramento do concurso, sendo ainda publicada, sob a forma de aviso, no jornal regional com maior tiragem no Município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ATRIBUIÇÃO E ACEITAÇÃO DA HABITAÇÃO**

##### **SECÇÃO I**

##### **ATRIBUIÇÃO DA HABITAÇÃO**

#### **Artigo 20.º**

##### **Procedimento para atribuição das habitações**

Sem prejuízo do disposto na lei e no artigo anterior os procedimentos para a atribuição das habitações são os previstos no presente artigo:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) *A atribuição das habitações é feita pela ordem constante da lista e de acordo com as habitações disponíveis e adequadas;*
- b) *Se houver mais do que uma habitação disponível, a escolha compete aos candidatos, pela ordem que figuram na lista;*
- c) *Os candidatos são convocados através de carta registada com aviso de receção para comparecerem nos serviços da Câmara Municipal, no dia e hora por esta designada onde lhes é comunicada a habitação atribuída ou facultada a escolha de entre as disponíveis;*
- d) *Se houver mais de um candidato e mais de uma habitação disponível, todos os candidatos devem ser convocados para o mesmo dia e hora;*
- e) *A falta de comparência de qualquer um dos candidatos que não tenha sido regularmente convocado implica adiamento e a designação de uma nova data;*
- f) *No ato de escolha e atribuição das habitações, os candidatos procedem à escolha de entre as disponíveis e adequadas, pela ordem da lista referida no artigo 19.º.*

#### **Artigo 21.º**

##### **Exclusão**

1- *Sem prejuízo dos casos de improcedência liminar constantes do artigo 14.º, são excluídos da lista dos candidatos selecionados:*

- a) *Os que, salvo justo impedimento, não compareçam no ato de atribuição de habitações;*
- b) *Os que recusem a ocupação da habitação atribuída ou que não a vão ocupar no prazo que lhes for estipulado, salvo justo impedimento;*
- c) *Os que não aceitem ocupar nenhuma das habitações disponíveis;*
- d) *Os que dolosamente prestem declarações falsas ou inexatas ou usem de qualquer meio fraudulento para formular a sua candidatura, sendo tal verificado após a homologação da lista.*

2 – *A recusa constante da primeira parte da alínea b) do número anterior só se considera fundamentada, não constituído causa de exclusão, quando não existam condições de acessibilidade ao fogo, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e algum dos elementos do agregado familiar tenha uma situação de deficiência ou mobilidade condicionada.*

3 – *A confirmação do previsto no número anterior é efetivada através da apresentação de atestado do médico assistente e de vistoria ao fogo por parte dos serviços municipais, na sequência da recusa do candidato.*

4 - *A exclusão referida na alínea c) do número anterior não preclui a ação penal que ao caso possa caber.*

5 - *Os candidatos excluídos nos termos do n.º 1 ficam inibidos de nova candidatura, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de dois anos.*

6 – *Em caso de exclusão, de deserção ou de desistência o candidato é substituído pelo seguinte na lista.*

7 – *A procedência das exclusões referidas no presente artigo é objeto de decisão do Presidente da Câmara Municipal, na sequência de parecer fundamentado do Serviço de Ação Social.*

#### **SEÇÃO II**

##### **FORMALIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO E ACEITAÇÃO**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 22.º**

##### **Contrato de Arrendamento**

1 – A formalização da atribuição e aceitação do fogo de habitação social é efetuada através da celebração de contrato de arrendamento.

2 – O contrato é assinado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

3 – Do contrato de arrendamento devem constar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação das partes;
- b) Menção do uso habitacional a que o imóvel, ou fração autónoma se destina;
- c) Número e data da autorização de utilização, quando exigível;
- d) Valor da renda;
- e) Fórmula de cálculo da renda e sua atualização;
- f) Prazo de arrendamento;
- g) Menção expressa às cláusulas de resolução do contrato;
- h) Data de celebração;
- i) Menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do presente regulamento.

3 – As alterações efetuadas ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por aditamento ao mesmo.

#### **Artigo 23.º**

##### **Duração do Contrato de Arrendamento**

Os contratos de arrendamento têm a duração de 1 (um) ano, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos de tempo, se nenhuma das partes se tiver oposto à renovação nos termos legais, até ao máximo de 30 anos.

### **TÍTULO III**

#### **GESTÃO DAS HABITAÇÕES**

##### **CAPÍTULO I**

##### **ARRENDAMENTO**

##### **SEÇÃO I**

##### **RENDA**

#### **Artigo 24.º**

##### **Renda**

1- A utilização do fogo camarário tem como contrapartida o pagamento de uma renda em regime de renda apoiada, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio e demais legislação aplicável.

2 – O valor da renda inicial é determinado pela aplicação da taxa de esforço, ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço o valor, arredondado às milésimas, que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$T = 0,08 R_c/R.M.M.G$$



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Em que:

*Rc = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;*

*R.M.M.G. = retribuição mínima mensal garantida*

3 – O valor da renda é arredondado para a dezena de euros, imediatamente inferior e não pode exceder o preço técnico, nem ser inferior a 1% da retribuição mínima mensal garantida.

#### **Artigo 25.º**

##### **Vencimento e lugar de pagamento**

1. A renda mensal vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, podendo ser paga nos oito dias subsequentes ao seu vencimento.
2. O pagamento da renda deve ser feito na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz, ou através de qualquer outro meio que possa ser acordado com Município.

#### **Artigo 26.º**

##### **Mora do arrendatário**

1 - Ultrapassado o prazo de pagamento referido no n.º 1 do artigo anterior, sem que o mesmo tenha sido feito, a Câmara Municipal tem o direito de exigir:

- a) O valor da renda acrescido de 15% sobre respetivo montante, se a renda for paga nos 15 dias seguintes;
- b) Decorrido este prazo, fica o arrendatário obrigado a pagar, além da renda, uma indemnização igual a 50% do valor da mesma.

2 – No caso de a mora no pagamento da renda ser igual ou superior a dois meses, poderá ser determinada a resolução do contrato e efetuada a correspondente comunicação ao arrendatário, nos termos legais.

3 – Poderá ainda ser determinada a resolução do contrato de arrendamento se o arrendatário se constituir em mora superior a 8 dias, no pagamento da renda, por mais de 4 vezes, seguidas ou interpoladas, num período de 12 meses, com referência a cada contrato.

4 – Em alternativa à resolução do contrato, a Câmara Municipal pode autorizar a celebração de um “Acordo de Regularização da Dívida”, nos casos em que, comprovadamente por razões económicas, o arrendatário esteja temporariamente impedido de cumprir atempadamente a obrigação de pagamento da renda.

#### **Artigo 27.º**

##### **Atualização do valor da renda**

1 – As rendas são atualizadas anualmente pela aplicação do coeficiente de atualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.

2 – As rendas são igualmente atualizadas anualmente, sempre que se verifique alteração na composição do agregado familiar e no seu rendimento.

3 – Para os efeitos do disposto no número anterior, o arrendatário deve entregar anualmente, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, no Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz prova documental dos rendimentos do agregado familiar e menção da respetiva composição.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### SEÇÃO II

#### TRANSMISSÃO DOS DIREITOS DO ARRENDATÁRIO

##### Artigo 28.º

##### **Transmissão da posição de arrendatário por divórcio**

1 - A posição do arrendatário transmite-se, por meio de aditamento ao primitivo contrato, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, nos termos previstos no Código Civil.

2 - A transferência do direito de arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, tem sempre que ser comunicada e devidamente comprovada ao Município de Reguengos de Monsaraz.

##### Artigo 29.º

##### **Transmissão da posição de arrendatário por morte**

1 - A posição do arrendatário é transmitida, por meio de aditamento ao primitivo contrato, no caso de morte para:

- a) Cônjuge com residência no locado;
- b) Pessoa que com o arrendatário vivesse no locado, em união de facto e há mais de um ano;
- c) Pessoa que com ele vivesse no locado, em economia comum e há mais de 1 ano.

2 - Havendo várias pessoas com direito à transmissão, a posição do arrendatário transmite-se, com igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivente ou pessoa que com o falecido vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho ou para a mais velha de entre as pessoas que com ele residissem em economia comum.

3 - O direito à transmissão previsto nos números anteriores não se verifica se, à data da morte do arrendatário, o titular desse direito tiver outra casa, própria ou arrendada, na área dos concelhos de Lisboa ou do Porto e seus limitrofes ou no respetivo concelho quanto ao resto do País.

4 - A comunicação deve ser efetuada pelos interessados ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz até 30 dias sobre a data do óbito do arrendatário.

#### CAPÍTULO II

#### UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES

##### Artigo 30.º

##### **Uso das Habitações**

1 - O fogo arrendado é destinado exclusivamente a habitação própria e permanente do arrendatário e do seu agregado familiar.

2 - É expressamente proibida a hospedagem, a sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título do fogo arrendado.

3 - A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de diligência e zelo e está interdito o seu uso para fins que não os estabelecidos no contrato de arrendamento.

4 - O arrendatário, no uso da sua habitação, está proibido de, designadamente:

- a) Destinar a habitação a práticas de natureza ilícita;
- b) Efetuar, sem autorização prévia da Câmara Municipal, quaisquer obras ou instalações que, excedendo a mera reparação ou



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*conservação, modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respetivo logradouro;*

- c) Instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, sem autorização expressa da Câmara Municipal;*
- d) Utilizar produtos abrasivos na limpeza e conservação, que possam deteriorar qualquer superfície;*
- e) Colocar nos terraços, varandas ou janelas, objetos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento e arrastamento de detritos sobre as outras habitações e logradouros de uso privado, as partes comuns ou a via pública;*
- f) Armazenar ou guardar combustível ou produtos explosivos;*
- g) Alterar a tranquilidade do prédio ou prédios vizinhos com ruídos ou factos que perturbem os demais utentes;*
- h) Sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas que afetem os vizinhos;*
- i) Depositar os lixos fora dos locais próprios existentes para o efeito, situados na via pública, devendo o lixo ser devidamente acondicionado, em sacos de plástico;*
- j) Afixar tabuletas identificadoras, com ou sem menção de profissão, em qualquer local da habitação;*
- k) Albergar no local arrendado quaisquer animais domésticos ou outros que possam incomodar os vizinhos ou possam causar quaisquer danos.*

#### **Artigo 31.º**

#### **Deveres dos Arrendatários**

*1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, constituem deveres dos arrendatários:*

- a) Pagar atempadamente a renda, nos termos do artigo 25.º do presente regulamento;*
- b) Comprovar anualmente a composição do agregado familiar e respetivo rendimento anual, através da entrega de documentos comprovativos indicados pela Câmara Municipal;*
- c) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e no prazo máximo de 30 dias (um mês de calendário), qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar;*
- d) Não albergar hóspedes no prédio arrendado;*
- e) Não sublocar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o prédio arrendado, salvo autorização expressa do senhorio remetida por escrito;*
- f) Não deixar a habitação desabitada por tempo superior a seis meses, ou por tempo superior a dois meses, quando se trate do agregado familiar, salvo em casos previamente declarados e devidamente justificados em que a Câmara Municipal autorize uma ausência por tempo superior;*
- g) Conservar o fogo em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação;*
- h) Conservar as instalações de luz elétrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações;*
- i) Proceder à instalação e ligação da água, gás e eletricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos;*
- j) Não realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respetivo logradouro;*

- k) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer deficiências detetadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma;*
- l) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar, por período superior a dois meses, salvo se o município o tiver autorizado;*
- m) Em caso de desocupação, restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação e funcionamento, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;*
- n) Indemnizar a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em estado de habitabilidade, sempre que aplicável;*
- o) Responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições deste Regulamento, bem como pelos danos causados por pessoal que seja contratado ao seu serviço em qualquer circunstância;*
- p) Facultar, sempre que lhes for solicitado, a visita/inspeção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços do Município de Reguengos de Monsaraz possam realizar.*

*2 - O arrendatário não se pode opor à realização das obras de conservação ou reparação por parte do Município de Reguengos de Monsaraz que se afigurem necessárias à habitabilidade do imóvel.*

*3 - Atento o disposto no número anterior do presente artigo, o arrendatário deve, se a circunstância da obra implicar realojamento, aceitar o fogo alternativo que lhe é disponibilizado pelo Município de Reguengos de Monsaraz.*

### **CAPÍTULO III**

### **TRANSFERÊNCIA DE HABITAÇÃO**

#### **Artigo 32.º**

#### **Transferência de habitação**

*1 – O Município de Reguengos de Monsaraz pode determinar, sempre que exista tipologia adequada disponível, a transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada dentro do mesmo concelho, por motivos de:*

- a) doença grave ou crónica;*
- b) aumento ou redução do agregado familiar.*

*2 – A transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada dentro do mesmo concelho, pode ocorrer nos seguintes termos:*

- a) Transferências de fogos de tipologia menor para maior são justificadas segundo a seguinte ordem de prioridades: aumento do agregado familiar por nascimento ou adoção; co-existência de crianças de sexo diferente; existência de doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente, ou outros motivos ponderosos e excecionais a apreciar casuisticamente mediante exposição escrita e prova documental;*
- b) Transferências de fogos de tipologia maior para menor - quando o agregado familiar apresentar uma subocupação da habitação;*
- c) Transferência para fogos de tipologia idêntica só se justifica em caso de doenças graves ou crónicas e deficiências*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*devidamente comprovadas pelo médico assistente.*

3 - *A possibilidade de transferência de habitação está condicionada não só à existência de fogos disponíveis para atribuir, mas também de outras pessoas mais carenciadas e, ainda à inexistência de rendas em atraso.*

4 - *As situações previstas no presente artigo devem ser analisadas pelo Serviço de Ação Social e decididas pelo Presidente da Câmara Municipal.*

#### **Artigo 33.º**

##### **Novo contrato de arrendamento**

1 - *Para efeitos do disposto no artigo anterior, deve ser comunicado ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, no prazo de 30 dias, a contar da data da ocorrência, a intenção de transferência de fogo, acompanhada dos respetivos documentos comprovativos.*

2 - *Em caso de transferência de habitação, haverá lugar à celebração de um novo contrato de arrendamento e, conseqüentemente, à atualização da renda.*

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS PARTES DE USO COMUM DOS PRÉDIOS**

#### **Artigo 34.º**

##### **Partes de uso comum**

1 - *Cada arrendatário de uma fração usufrui das partes de uso comum do edifício onde habita.*

2 - *Consideram-se de uso comum as seguintes partes do edifício:*

- a) *As entradas, escadas, patamares e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais arrendatários;*
- b) *Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores.*

#### **Artigo 35.º**

##### **Deveres dos arrendatários em relação às partes de uso comum**

1 - *Os arrendatários de frações autónomas dos prédios de habitação social no Município de Reguengos de Monsaraz, nas relações entre si, estão sujeitos, quanto às frações que exclusivamente ocupem e quanto às partes de uso comum referidas no artigo anterior, a limitações similares às impostas aos proprietários e aos comproprietários das coisas imóveis.*

2 - *Quanto às partes de uso comum, é especialmente interdito:*

- a) *Efetuar quaisquer obras;*
- b) *Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;*
- c) *Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares;*
- d) *Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas de uso comum, incluindo zonas exteriores, sendo que estes, quando saíam da habitação, devem ser sempre acompanhados de pessoa responsável;*
- e) *A execução de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo.*

3 - *Quanto às partes de uso comum, devem os moradores, nomeadamente:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) *Manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;*
- b) *Não depositar lixo nas escadas, corredores, patamares, elevadores, pátios e outras zonas de uso comum, ainda que exteriores, mas apenas nos locais para o efeito destinados;*
- c) *Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;*
- d) *Manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fechadura;*
- e) *Não violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone e cabo;*
- f) *Não ocupar os espaços de uso comum — escadas, átrio, corredores e outros semelhantes — dos edifícios com objetos pessoais, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação das pessoas;*
- g) *Avisar a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz sempre que existam danos no espaço comum do imóvel.*

#### **Artigo 36.º**

##### **Competência de gestão de partes de uso comum**

1 - *A administração e gestão das partes de uso comum do imóvel competem à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, coadjuvada por um representante de todos os arrendatários ou moradores do mesmo.*

2 - *Os representantes, efetivo e suplente, desempenham anualmente as suas funções.*

#### **CAPÍTULO V**

##### **DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **Artigo 37.º**

##### **Obras a cargo da Câmara Municipal**

*Ficam a cargo da Câmara Municipal as obras de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos elétricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios, excluindo-se todas as reparações ou intervenções resultantes de incúria, falta de cuidado ou atuação danosa dos arrendatários.*

#### **Artigo 38.º**

##### **Vistorias**

*Periodicamente e sempre que se julgue necessário, o Município de Reguengos de Monsaraz procederá à vistoria das habitações.*

#### **Artigo 39.º**

##### **Apoio Psicossocial**

*A Câmara Municipal, disponibilizará o apoio psicossocial às famílias residentes com o objetivo de prevenir ou atenuar situações de pobreza e exclusão social, promovendo a coesão social do concelho.*

#### **CAPÍTULO VI**

##### **RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

#### **Artigo 40.º**

##### **Competência**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*A resolução do contrato é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara.*

#### **Artigo 41.º**

##### **Causas de resolução do contrato**

*1- Constitui fundamento de resolução do contrato de arrendamento, para além doutras causas previstas no presente regulamento, os seguintes factos:*

- a) A prática de atos referidos nas alíneas a) a e), do n.º 2, do artigo 1083.º do Código Civil:
  - i. A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança;*
  - ii. A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;*
  - iii. O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina;*
  - iv. O não uso do locado por mais de 1 ano, salvo nos casos previstos no n.º 2, do artigo 1072.º do Código Civil;*
  - v. A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo do prédio, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante o senhorio.**
- b) O incumprimento reiterado dos deveres dispostos no presente regulamento;*
- c) A recusa, depois de notificados para esse efeito, em demolir ou retirar obras ou instalações que tenham realizado sem o consentimento da Câmara Municipal e em infração ao disposto neste regulamento;*
- d) A recusa, depois de notificado, em reparar os danos causados nas habitações e espaços comuns, por culpa do arrendatário ou do seu agregado familiar, ou em indemnizar a Câmara Municipal pelas despesas efetuadas com a reparação desses danos;*
- e) O não uso da habitação pelo ocupante por período superior a seis meses ou pelo agregado familiar por período superior a dois meses, quando a ocupação do fogo seja titulada por contrato celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35106, de 06 de novembro de 1945;*
- f) A ocupação ilegal de habitações ou o seu abandono definitivo, sem qualquer comunicação à Câmara Municipal;*
- g) A prestação de declarações falsas ou a omissão de informações, de forma intencional, que tenham contribuído para a atribuição da habitação social e do respetivo cálculo do valor da renda;*
- h) A detenção, a qualquer título, de outra habitação adequada ao agregado familiar;*
- i) A mora no pagamento das rendas, nos termos do disposto no artigo 26.º do presente regulamento;*
- j) A oposição pelo arrendatário à realização de obras de conservação ou de obras urgentes na habitação;*
- k) Não declarar os respetivos rendimentos ao Município dentro do prazo estabelecido por este.*

*2- A falta de verificação de algum dos pressupostos que determinaram a celebração do contrato de arrendamento implica a sua resolução.*

#### **Artigo 42.º**

##### **Procedimento**

*1 – A comunicação da resolução do contrato e cessação da utilização opera-se através da notificação efetuada por carta registada com aviso de receção ou por notificação presencial, através de técnico da Câmara Municipal.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2 – A comunicação referida no número anterior deve conter, pelo menos, a fundamentação da decisão de resolução, a menção expressa à obrigação de desocupação e entrega da habitação, o prazo concedido para esse efeito, e as consequências da inobservância do mesmo.

3 – A desocupação e entrega da habitação pelo arrendatário torna-se exigível, nos termos da lei, decorridos 60 dias a contar da data da receção da notificação.

4 – Caso não ocorra a desocupação e entrega da habitação nos termos previstos nos números anteriores, o Presidente da Câmara remete o processo para o Gabinete Jurídico e de Auditoria, para promover as competentes ações destinadas a reaver a habitação.

#### TÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Artigo 43.º

##### **Encaminhamento para as redes sociais**

Todas as situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município no âmbito do presente regulamento e cuja resolução não seja da sua exclusiva competência, são encaminhadas para as redes sociais adequadas.

##### Artigo 44.º

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal.

##### Artigo 45.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua fixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

#### ANEXO I

##### **Tipologia dos Fogos de Habitação Social**

(A que se refere o artigo 5.º, n.º 2)

Composição do agregado – N.º de pessoas	Tipos de habitação (1)	
	Mínimo	Máximo
1	T0	T1
2	T1	T2
3	T2	T3
4	T2	T3
5	T3	T4
6	T3	T4
7	T4	T5
8	T4	T5
9 ou mais	T5	T6

(1) O tipo de cada habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento.”

#### ANEXO II



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

(A que se refere o artigo 7.º e 8.º, n.º 2)

VARIÁVEIS	CATEGORIAS	PONTOS	COEFICIENTE	CLASSIFICAÇÃO
Tipo de alojamento	Sem alojamento	12	1,2	
	Estruturas provisórias (barraca, roulotte, etc.)	9		
	Partes de edificações (parte de casa, pensão, quarto, estabelecimento coletivo)	6		
	Edificações (casa emprestada)	3		
	Edificações (casa arrendada, casa de função)	0		
Motivo do pedido de habitação	Falta de habitação	10	1	
	Falta de condições de habitabilidade/salubridade (risco de ruína, ou sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem eletricidade)	8		
	Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade ou sobrelotação	6		
	Outros motivos	0		
Tempo de residência no concelho de Reguengos de Monsaraz	Mais de 5 anos	3	0,5	
	De 3 a 5 anos	1		
	Inferior a 3 anos	0		
Tempo de trabalho no concelho de Reguengos de Monsaraz	Mais de 3 anos	3	0,3	
	De 1 a 3 anos	1		
	Inferior a 1 ano	0		
Tipo de família	Monoparental	8	2	
	Restantes	0		
Constituição do agregado familiar	Agregado com 3 ou mais dependentes	8	0,7	
	Agregado com 1 ou 2 dependentes	6		
	Isolado ou agregado sem dependentes	4		
Elementos com deficiência ou doença crónica comprovada	Com 2 ou mais elementos	12	1,6	
	Com 1 elemento	8		
	Sem elementos	0		
Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60%	Com 2 ou mais elementos	8	0,7	
	Com 1 elemento	6		
	Sem elementos	0		
Pessoas em idade ativa com incapacidade para o trabalho	Com 2 ou mais elementos	6	0,7	
	Com 1 elemento	4		
	Sem elementos	0		
Escalões de rendimento per capita em função do IAS	[0%-20%]	25	3,5	
	[20%-40%]	20		
	[40%-60%]	15		
	[60%-80%]	10		
	[80%-100%]	5		
	Superior a 100%	0		
			TOTAL	

#### Definição de conceitos para aplicação da matriz de classificação

##### **Variável: Tipo de alojamento**

Sem alojamento – incluem-se nesta categoria as pessoas que não possuam qualquer alojamento, pernoitando em locais públicos, prédios devolutos, carros, tendas, designados de sem-abrigo.

Estruturas provisórias – incluem-se nesta categoria os alojamentos de caráter precário, nomeadamente: barraca, roulotte, anexo sem condições de habitabilidade, garagem, arrecadação ou outro.

Partes de edificação – incluem-se nesta categoria as residências em lar, centro de acolhimento, pensão, quarto, parte de casa, casa de familiares, estabelecimento prisional ou outro.

Edificações (casa emprestada) – incluem-se nesta categoria as habitações em casa emprestada.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Edificações (casa arrendada, casa de função) – incluem-se nesta categoria as habitações em casa arrendada, casa de função, casa ocupada ou outra.*

#### **Variável: Motivo do pedido de habitação**

*Falta de habitação – consideram-se as situações em que o agregado familiar não tem qualquer tipo de habitação por perda de alojamento por derrocada, por decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução, por separação ou divórcio, ou por cessação do período de tempo estabelecido para a sua permanência em estabelecimento coletivo, casa emprestada ou casa de função.*

*Falta de condições de habitabilidade/salubridade – consideram-se as situações em que o alojamento se encontre em risco de ruína ou não possua instalações sanitárias e/ou cozinha, água, saneamento e eletricidade.*

*Desadequação do alojamento por motivo de limitações da mobilidade – consideram-se as situações em que se comprovem doenças crónicas ou deficiências com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, que condicionam a acessibilidade e/ou utilização do alojamento e situações de sobrelotação, no caso em que o índice de ocupação do fogo é igual ou superior a 3, sendo o índice de ocupação igual ao número de pessoas/número de quartos.*

#### **Variável: Tempo de residência no concelho**

*Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Reguengos de Monsaraz, em função do n.º de anos de residência neste Município.*

#### **Variável: Tempo de trabalho no concelho**

*Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Reguengos de Monsaraz, em função do n.º de anos de trabalho neste Município.*

#### **Variável: Tipo de família**

*Monoparental – homem ou mulher que coabita com os seus filhos.*

#### **Variável: Elementos com deficiência ou doença crónica grave comprovada (1)**

*Consideram-se pessoas com deficiência comprovada as que usufruam de prestações por deficiência: bonificação do abono de família para crianças e jovens, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial (com idade inferior a 24 anos) ou subsídio mensal vitalício (maiores de 24 anos).*

*Consideram-se pessoas com doença crónica grave aquelas que apresentem comprovativo médico da especialidade.*

#### **Variável: Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60% (1)**

*Consideram-se pessoas com doença ou deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%, desde que se encontrem em idade ativa e com capacidade para o trabalho. Considera-se idade ativa os indivíduos com idades compreendidas entre os 16 anos e os 64 anos de idade.*

#### **Variável: Pessoas em idade ativa com incapacidade para o trabalho**

*Consideram-se as pessoas em idade ativa que, por motivo de doença ou deficiência sua ou de terceiros, se encontram em situação de incapacidade de forma permanente para o trabalho. Incluem-se nesta variável as pessoas que auferem pensão de invalidez ou pensão social de invalidez, bem como os que apresentem comprovativo médico da necessidade de prestação de assistência permanente a terceira pessoa.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Variável: Escalões de rendimento per capita em função do Indexante de Apoios sociais**

O Rendimento per capita define-se na relação entre o rendimento Mensal Corrigido dividido pelo número de indivíduos do agregado familiar. Considera-se o Rendimento Mensal Corrigido, nos termos da alínea d), do n.º 1 do DL n.º 166/93, de 07 de maio

$$\text{Rend. Per capita mensal} = \frac{\text{Rend. Mensal Corrigido}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$$

Considera-se os escalões de rendimento mensal per capita em função do IAS através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Rendimento per capita} \times 100\%}{\text{IAS}}$$

(1) Variáveis não cumulativas.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 06-A/VJLM/2013;-----
- b) Em consonância, aprovar o Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada;-----
- c) Submeter o presente Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada à aprovação da Assembleia Municipal em ordem ao preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico das Autarquias Locais;-----
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

#### **“Natal em Reguengos” – Espetáculo “Xana Toc Toc” – Preço dos Bilhetes**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 07-A/VJLM/2013, por si firmada em 22 de novembro, p.p., referente ao preço dos bilhetes de entrada para o espetáculo “Xana Toc Toc”, inserido no evento “Natal em Reguengos”; proposta ora transcrita: -----

#### **“GABINETE DA VERAÇÃO**

#### **PROPOSTA N.º 07-A/VJLM/2013**

#### **“NATAL EM REGUENGOS” – ESPETACULO “XANA TOC TOC” - PREÇO DOS BILHETES**

*Com o intuito de celebrar esta quadra natalícia com a dignidade que a caracteriza, pretendemos promover diversos eventos alusivos à época, sendo que se destacam as atividades que envolvem as crianças do nosso concelho e dos concelhos limítrofes.*

*Desta forma o Município de Reguengos de Monsaraz irá realizar no dia 08 de dezembro, no pavilhão multiusos do parque de feiras e exposições o espetáculo da Xana Toc Toc que dada a sua dimensão local e regional contamos com a presença de um público alargado que não inclui, apenas, os residentes no concelho. De forma a minimizar os custos associados a este espetáculo considera-se oportuno cobrar entradas no mesmo.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- até aos 3 anos grátis

- a partir dos 3 anos – 10 euros

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Entradas gratuitas a crianças até aos 3 anos;
- b) A cobrança de um preço no valor de €10,00 a todos com idade igual ou superior a 3 anos;
- c) Determinar ao serviço de Cultura da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 07-A/VJLM/2013;-----

b) Em consonância, aprovar a cobrança de bilhete com o preço no valor de € 10,00 (dez euros) a todos com idade igual ou superior a 3 anos; -----

c) Determinar ao Serviço de Cultura a adoção legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 17 às Grandes Opções do Plano e n.º 17 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2013**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 17/GP/CPA/2013, por si firmado em 25 de novembro, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 17 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 17 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“DESPACHO Nº 17/GP/CPA/2013**

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,*

#### **APROVA**

*a Alteração n.º 17 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2013.*

*Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Prossiguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificou-se diminuição e anulação na despesa, nomeadamente entre outras, nas rubricas de “Remunerações certas e permanentes – pessoal em regime de contrato individual de trabalho e de pessoal em qualquer outra situação”, e de “Amortizações de empréstimos de médio e longo prazo”. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços na despesa, nomeadamente, entre outras, de “Eventos e iniciativas culturais – aquisição de serviços”, de “Subsídio Ocupacional”, de “Aquisição de bens – matérias-primas subsidiárias” e de “Aquisição de serviços – encargos das instalações”.-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calisto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro e dos senhores Vereadores, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

### Administração Urbanística

#### Loteamento Urbano

Presente o **processo administrativo n.º L1/2013**, de que é titular Rotunda do Sol, Investimentos Imobiliários, Lda. e Outros.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 121/2013, datada de 20 de novembro, p.p., que ora se transcreve:-----

#### **“Informação Técnica N.º URB/CMS/121/2013**

<b>Para:</b>	Presidente da Câmara Municipal
<b>De:</b>	Serviço de Urbanismo
<b>Assunto:</b>	<b>Alteração à licença de loteamento</b>
<b>Utilização:</b>	
<b>Requerente:</b>	<b>Rotunda do Sol, Investimentos Imobiliários, Lda., Mário José Foito Carrasqueira, Dora Isabel Rito Cruz e Francisco Duarte Poupinha Claré, Eleonora de Jesus Fernandes Paixão e César António Mendes Couto</b>
<b>Processo n.º:</b>	L1/2013
<b>Data:</b>	Reguengos de Monsaraz, 20 de novembro de 2013
<b>Gestor do Procedimento:</b>	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
<b>Prédio</b>	
<b>Matriz:</b>	urbana
<b>Designação:</b>	
<b>Artigo:</b>	6233,6234,6235, 6236, 6237, 6238, 6239
<b>Descrição:</b>	5379/20100707, 5380/20100707/ 5381/20100707, 5382/20100707, 5383/20100707, 5384/20100707, 5385/20100707 – Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
<b>Morada:</b>	Urbanização Rotunda do Sol – Reguengos de Monsaraz
<b>Freguesia:</b>	Reguengos de Monsaraz
<b>Proposta Técnico:</b>	Rogério Paulo Carujo Carreiro – Engenheiro Civil



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**N.º de Inscrição**

**Profissional:** 17 839 OERS

---

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelos Requerentes para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

---

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

##### 2.1. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão traduz-se numa alteração ao número de lotes e localização dos polígonos de implantação, nesse sentido e em conformidade com o artigo 27.º do RJUE, está sujeita ao deferimento por deliberação da Câmara Municipal da alteração à licença de loteamento. Os Requerentes representam a maioria dos proprietários dos lotes.

---

#### 3. SANEAMENTO:

##### 3.1. Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, sendo apresentadas as peças que são alteradas relativamente ao processo original, e é acompanhado pelo respetivo termo de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

---

#### 4. PROPOSTA:

“Conforme proposta anexa em peças desenhadas, propõe-se a anexação dos lotes 12 e 13, mantendo o lote 12, que unificará os referidos, mantendo as áreas, quer da implantação, quer da área bruta de pavimentos.

Em face do exposto, o lote 12, ficará com a área de 560.20 m<sup>2</sup>, sendo que a implantação é de 170.00 m<sup>2</sup> destinado a habitação e 39.00 m<sup>2</sup> a anexos, totalizando 209,00 m<sup>2</sup>. A área bruta de pavimentos é de 359,00 m<sup>2</sup>.

Relativamente ao lote 20, resultante da anexação dos lotes 20 e 21, ficará com a área de 598.50 m<sup>2</sup>, sendo que a implantação é de 170.00 m<sup>2</sup> destinado a habitação e 39.00 m<sup>2</sup> destinados a anexos, totalizando 209,00 m<sup>2</sup>. A área bruta de pavimentos é igualmente de 359,00 m<sup>2</sup>.

Relativamente ao lote 14, resultante da anexação dos lotes 14 e 15, ficará com a área de 579,00 m<sup>2</sup>, sendo que a implantação é de 184,00 m<sup>2</sup> destinado a habitação e 25.00 m<sup>2</sup> destinados a anexos, totalizando 209,00 m<sup>2</sup>. A área bruta de pavimentos é igualmente de 359,00 m<sup>2</sup>.

Relativamente ao lote 9, resultante da anexação dos lotes 9,10,11, ficará com a área de 803,20 m<sup>2</sup>, sendo que a implantação é



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

de 281,50 m2 destinada a habitação e 32,00 m2 destinados a anexos. A área bruta de pavimentos é de 538,50 m2.”

*In Memória Descritiva*

---

#### 5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

##### 5.1. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), verifica-se que a proposta cumpre as regras gerais, outrossim, os parâmetros e as características urbanísticas definidas nos artigos 18.º e 19.º, do Regulamento, relativos aos solos passíveis de urbanização programada – baixa densidade.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que impeça a concretização da pretensão.

##### 5.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

---

#### 6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

##### 6.1. Análise:

Face à análise da proposta verifica-se que a mesma não viola qualquer parâmetro regulamentar aplicável pelo que não se vislumbra qualquer inconveniente na sua aprovação.

##### 6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a **emissão de parecer favorável;**
- b) o aditamento ao alvará de loteamento, contemplando a presente alteração;
- c) a comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial nos termos do n.º 7, do artigo 27.º, do RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar a alteração à licença de loteamento em apreço, nos exatos termos consignados;-----
- c) Notificar os titulares do processo, Rotunda do Sol, Investimentos Imobiliários, Lda. e Outros, do teor da presente deliberação. -----

#### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei nº. 75/2013, de 12



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público.-----

Não se verificou qualquer intervenção.-----

#### **Aprovação em Minuta**

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais.-----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas.-----

-----  
E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavei, li e subscrevi a presente ata.-----